

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio nº 11/2025. PARTÍCIPES: Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), CNPJ nº 00.394.445/0273-01, e Colégio Pedro II, CNPJ nº 42.414.284/0001-02. OBJETO: oferta, pelo INES, de estágio obrigatório para alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação da Instituição de Ensino. VIGÊNCIA: 25/11/2025 a 24/11/2030. Processo nº 23121.001170/2025-05. DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025 - Luciane Cruz Silveira, Diretora Geral substituta do INES, e Ana Paula Giraux Leitão, Reitora do Colégio Pedro II.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo SEI nº 23000.046158/2024-15

Espécie: Acordo de Cooperação.

Partícipes: Ministério da Educação (MEC) - CNPJ/MF nº 00.394.445/0188-17; e Ashoka Empreendedores Sociais - CNPJ: 05.865.089/0001-72.

Objeto: Execução da disponibilização de resultados de pesquisa produzidos pelo Projeto Escolas 2030, bem como promoção de debate, por meio da participação em seminário, acerca do desenvolvimento integral dos estudantes, de modo a fomentar perspectivas que extrapolam a avaliação restrita ao desempenho acadêmico e que reconheçam e valorizem as múltiplas aprendizagens dos sujeitos em suas diferentes dimensões - social, física, cognitiva, cultural, política e ética -, a ser executado em Brasília-DF, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Data de Assinatura eletrônica: 2/12/2025.

Signatários: Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt - Secretária de Educação Básica; e Candace Maria Albertal Lessa - Diretora-Presidente da Ashoka Empreendedores Sociais.

Vigência: Janeiro de 2026 a dezembro de 2026.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2025 publicado no D.O de 2025-12-03, Seção 3. Onde se lê: EXTRATO DE Termo Aditivo: 21/2025. . Leia-se: EXTRATO DE Termo Aditivo: 1/2025. Onde se lê: Vigência: 28/11/2025 a 30/11/2025. Leia-se: Vigência: 28/11/2025 a 03/05/2026.

(COMPRASET 4.0 - 02/12/2025).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00004/2025 publicado no D.O de 2025-12-03, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 28/11/2025 a 30/11/2025. . Leia-se: Vigência: 28/11/2025 a 31/01/2026. Onde se lê: EXTRATO DE Termo Aditivo: 420/2025. . Leia-se: EXTRATO DE Termo Aditivo: 4/2025.

(COMPRASET 4.0 - 02/12/2025).

COLÉGIO PEDRO II

EDITAL Nº 56/2025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT) - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

A Reitora do Colégio Pedro II, nomeada por Decreto Presidencial de 18 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1 de 19 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Atendimento Educacional Especializado (AEE), da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Classe inicial e Nível inicial do Quadro de Pessoal Permanente do Colégio Pedro II, conforme total de vagas distribuídas na forma da tabela 1 - Quadro de vagas deste Edital. O presente Concurso Público será realizado em conformidade com a legislação vigente, em particular com a Constituição Federal de 1988; com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei nº 9.739, de 28 de março de 2019, Lei nº 15.141, de 02 de junho de 2025, Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025, Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, e pelo instituído neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações e complementações; instruções normativas, comunicados, avisos e notas oficiais no endereço eletrônico do Concurso Público e dos Editais de Convocações e será executado pelo Instituto Nacional de Seleções e Concursos - Instituto Selecon, instituição com atuação em âmbito nacional, especializada em Concursos Públicos e Processos Seletivos, sob a coordenação da Comissão Organizadora do Concurso Público designada pela Reitora do COLÉGIO PEDRO II, conforme a Portaria nº 5.860, de 11 de agosto de 2025, visando ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva.

1.1.1. O presente Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO - Atendimento Educacional Especializado (AEE), constará das seguintes etapas:

- a) PROVA ESCRITA contendo questões objetivas de múltipla escolha e discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO (Prova de aula), de caráter eliminatório e classificatório; e
- c) ANÁLISE DE TÍTULOS, de caráter classificatório.

1.2. O Concurso Público realizar-se-á sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Seleções e Concursos - Instituto Selecon, obedecidas as normas deste Edital.

1.2.1. O presente Edital contém os seguintes anexos:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Atribuições do cargo

Anexo III - Conteúdo programático

Anexo IV - Formulário de pontuação - Análise de Títulos

Anexo V - Requerimento de Final de Fila

1.2.2. Os(As) candidatos(as) poderão acessar as informações e orientações oficiais sobre este Concurso Público tais como: editais, processo de inscrição, locais de provas, gabaritos, cronogramas, resultados das etapas, recursos e resultado final, pelos seguintes meios:

a) Endereço Eletrônico Selecon: <https://selecon.org.br>, na área específica do Concurso Público.

b) Central telefônica (para informações e esclarecimentos):

Serviço de Atendimento ao(a) Candidato(a) - Instituto Selecon prestará informações e esclarecimentos ao(a) candidato(a) por meio dos seguintes contatos: sede Rio de Janeiro - RJ: (21) 2323-3180, filial Cuiabá - MT: (65) 3653-0131, (65) 99233-3619, (65) 99236-2273 e Filial Aracaju - SE: (79) 9961-9844, somente em dias úteis, das 9h às 17h (horário de Brasília - DF).

c) E-mail: faleconosco@selecon.org.br.

1.2.2.1 Para o envio de documento(s) ao Instituto Selecon, quando exigido neste Edital ou solicitado pela organização do certame, o(a) candidato(a) deverá proceder exclusivamente por upload (envio de documento digitalizado via internet, por meio de arquivo eletrônico) no site <https://selecon.org.br>, na área do(a) candidato(a).

1.2.3. Informações oficiais referentes a este Concurso Público serão tornadas públicas por meio do Diário Oficial da União.

1.3. A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO IMPLICA, DESDE LOGO, O CONHECIMENTO E A TÁCITA ACEITAÇÃO PELO(A) CANDIDATO(A) DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1.4. As inscrições serão realizadas pela Internet, somente através do endereço eletrônico <https://selecon.org.br> e encontrar-se-ão abertas no período descrito no Anexo I - Cronograma, observado o horário oficial de Brasília.

1.4.1. O Valor da taxa de inscrição será de R\$190,00 (cento e noventa reais).

1.5. O regime de trabalho será de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, cujos vencimentos se encontram discriminados no item 4 deste Edital.

1.6. Será de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a obtenção de informações referentes ao presente certame no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>), em particular, ao acompanhamento dos prazos, das possíveis atualizações do cronograma previsto, à realização das provas, à divulgação dos resultados - em cada uma das etapas e final - e retificações do Edital.

1.7. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília-DF.

1.8. As etapas deste Concurso Público serão realizadas preferencialmente no município do Rio de Janeiro e, caso haja necessidade, nos municípios de Duque de Caxias e Niterói.

2. DAS VAGAS

2.1. O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE).

2.1.1. As vagas estão distribuídas conforme a Tabela 1.

TABELA 1

QUADRO DE VAGAS E CONCORRÊNCIA

REGIME DE TRABALHO 40 HORAS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

(1) AC - Ampla Concorrência; (2) PN- Pessoas Negras; (3) PI Pessoas Indígenas; (4) PQ - Pessoas Quilombolas; (5) PCD - Pessoas com Deficiência;

| CARGO / ÁREA | TOTAL DE VAGAS | AC1 | PN ² | PI ³ | PQ ⁴ | PcD ⁵ |
|--|----------------|-----|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO - Atendimento Educacional Especializado (AEE). | 50 | 31 | 13 | 2 | 1 | 3 |

2.1.2 O concurso apresentará as seguintes modalidades de concorrência de vagas: Ampla Concorrência (AC); Pessoas com Deficiência (PcD); Cotas Étnico-Raciais (CER).

2.1.2.1 Para fins deste Edital, entende-se por Cotas Étnico-Raciais (CER) o conjunto de vagas reservadas a pessoas negras (PN), pessoas indígenas (PI) e pessoas quilombolas (PQ).

2.1.3. Onde não houver vagas imediatas para reserva, estas serão preenchidas caso haja ampliação do quadro de vagas durante a validade do concurso.

2.2. As vagas serão preenchidas em ordem rigorosa de classificação dos(das) candidatos(as) aprovados(as), e distribuídas de acordo com a necessidade e a conveniência do COLÉGIO PEDRO II, com exercício nos campi, a saber: Centro, Duque de Caxias, Engenho Novo I, Engenho Novo II, Humaitá I, Humaitá II, Niterói, Realengo I, Realengo II, São Cristóvão I, São Cristóvão II, Tijuca I, Tijuca II, e no Centro de Referência em Educação Infantil Realengo.

2.3. O horário de trabalho do(a) candidato(a) aprovado(a) será definido, conforme a necessidade do COLÉGIO PEDRO II, podendo compreender os turnos: manhã, tarde e noite.

2.4. O regime jurídico no qual serão nomeados os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) será o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, instituído pela Lei nº 8.112/1990.

2.5. A lista de espera será composta pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) que não se classificarem dentro do número de vagas inicialmente previstas neste Edital.

2.5.1. Os(as) candidatos(as) constantes da lista de espera poderão ser convocados(as), a critério da Administração, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do Concurso Público, constituindo mera expectativa de nomeação.



2.6. A classificação dos(as) candidatos(as) observará o número máximo definido na Tabela 2, conforme o Anexo III do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, de acordo com a quantidade de vagas ofertadas neste Edital.

TABELA 2

NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS)
(Conforme Decreto 9.739/2019 - Anexo III)

QUANTIDADE DE VAGAS X QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS COM MAIS DE UMA ETAPA

| QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO | QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS |
|---|---|
| 1 | 6 |
| 2 | 11 |
| 3 | 17 |
| 4 | 22 |
| 5 | 27 |
| 6 | 31 |
| 7 | 36 |
| 8 | 40 |
| 9 | 44 |
| 10 | 48 |
| 11 | 51 |
| 12 | 54 |
| 13 | 58 |
| 14 | 61 |
| 15 | 63 |
| 16 | 66 |
| 17 | 69 |
| 18 | 71 |
| 19 | 73 |
| 20 | 76 |
| 21 | 78 |
| 22 | 80 |
| 23 | 82 |
| 24 | 83 |
| 25 | 85 |
| 26 | 86 |
| 27 | 87 |
| 28 | 88 |
| 29 | 89 |
| 30 ou mais | triplo da quantidade de vagas |

2.7. Os(as) candidatos(as) não classificados(as) dentro do número máximo de aprovados(as) estabelecido na Tabela 2, ainda que tenham obtido nota mínima para aprovação, serão automaticamente eliminados(as) do Concurso Público.

2.8. Da Distribuição das Listas de Classificação

2.8.1. O total de candidatos(as) classificados(as) será proporcionalmente distribuído entre as cinco listas: Ampla Concorrência (AC), Pessoas Negras (PN), Pessoas Indígenas (PI), pessoas Quilombolas (PQ) e Pessoas com Deficiência (PcD), observando-se o número de vagas reservadas a cada modalidade, conforme Tabela 1.

2.8.2. Cada lista específica (AC, PN, PI, PQ e PcD) conterá apenas o número de classificados(as) correspondente à sua proporção e respeitando-se a ordem de pontuação, de modo que a soma das listas respeite o limite global estabelecido no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

2.8.3. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) em modalidade de reserva de vagas (CER ou PcD) que, por desempenho, alcancem classificação suficiente para nomeação dentro das vagas destinadas à Ampla Concorrência serão considerados(as) aprovados(as) pela Ampla Concorrência, não sendo computados(as) para efeito de preenchimento das vagas reservadas, conforme o art. 8º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025 e o Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

2.8.4. Em caso de empate na última colocação do número máximo de candidatos(as) aprovados(as), todos(as) os(as) candidatos(as) empatados(as) nessa posição serão classificados(as).

3. DOS REQUISITOS ACADÊMICOS

3.1. Para o provimento das vagas de PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), o(a) candidato(a) deverá comprovar:

I - Formação em nível superior em Licenciatura em Educação Especial, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); ou

I - Formação em nível superior em alguma Licenciatura da educação básica, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); e

II - Formação complementar com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, também reconhecida pelo MEC, conforme a Tabela 3.

TABELA 3

REQUISITOS MÍNIMOS

| FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR EM CURSO RECONHECIDO PELO MEC | | FORMAÇÃO COMPLEMENTAR EM CURSO COM DURAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 180h |
|--|---|--|
| Pedagogia com habilitação em Magistério para Educação Infantil e Ensino Fundamental; ou | + | Educação Especial; ou Educação Inclusiva; ou Atendimento Educacional Especializado; ou Psicopedagogia Institucional; ou Psicomotricidade Educacional; ou |
| Licenciatura em qualquer área de conhecimento da Educação Básica. | | Terapia Ocupacional em Contexto Escolar; ou Neuroeducação; ou Neuropsicopedagogia Institucional; ou Neurociências; ou Mediação escolar. |
| ou Licenciatura em Educação Especial. | | Sem formação complementar. |

3.2. Os diplomas e certificados exigidos no item 3.1 deverão ter sido expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

3.3. Os diplomas e certificados emitidos em língua estrangeira somente terão validade no Brasil se revalidados por instituição nacional competente e acompanhados de tradução pública juramentada.

3.4. A carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas referente à formação complementar deverá ter sido integralmente cumprida em um único curso.

3.4.1. Não será admitida a soma de cargas horárias de cursos distintos para fins de comprovação do requisito mínimo de formação complementar previsto neste Edital.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. Os vencimentos para o cargo de PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), correspondente ao regime de trabalho de 40 horas semanais, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA se encontram discriminados na Tabela 4, a seguir:

TABELA 4

CARREIRA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO*

40 HORAS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

| Titulação | Classe/Nível | Vencimento Básico (R\$) | Retribuição por Titulação - RT (R\$) | Total Geral |
|-----------------|--------------|-------------------------|--------------------------------------|---------------|
| Graduação | A/01 | R\$ 6.180,86 | - | R\$ 6.180,86 |
| Aperfeiçoamento | A/01 | R\$ 6.180,86 | R\$ 618,08 | R\$ 6.798,94 |
| Especialização | A/01 | R\$ 6.180,86 | R\$ 1.236,17 | R\$ 7.417,03 |
| Mestrado | A/01 | R\$ 6.180,86 | R\$ 3.090,43 | R\$ 9.271,29 |
| Doutorado | A/01 | R\$ 6.180,86 | R\$ 7.107,99 | R\$ 13.288,85 |

*Valor referência: 01/01/2025

4.2. O cargo possui os seguintes benefícios: a) Auxílio alimentação b) Auxílio Transporte: opcional, com valor variável em relação ao local de moradia e dias de deslocamento; c) Assistência Pré-Escolar: por dependente até 5 anos de idade; e, d) Assistência à saúde per capita: reembolso parcial de Plano de Saúde, variável de acordo com faixa salarial e faixa etária do titular do cargo e a faixa etária dos respectivos dependentes.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

5.1. O PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) será responsável por atividades relacionadas com a Educação Básica, Profissional e Tecnológica, prioritariamente no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em todas as áreas de sua formação, nos diversos níveis e modalidades de ensino ministrados no COLÉGIO PEDRO II (Educação Básica, Graduação e Pós-Graduação) e responderá também por ações inerentes ao exercício de Direção, Assessoramento, Chefia, Coordenação e Assistência no COLÉGIO PEDRO II, além de outras atribuições previstas na legislação vigente, e em conformidade com o Anexo II.

6. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

6.1. Para a investidura no cargo, o(a) candidato(a) deverá atender, concomitantemente, aos requisitos abaixo elencados:

a. Ter sido aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e eventuais retificações e/ou alterações.

b. Comprovar os requisitos acadêmicos mínimos exigidos para o cargo, conforme item 3.1 - Tabela 3 deste Edital, mediante diploma de curso credenciado pelo MEC ou, se realizado no exterior, devidamente revalidado nos termos do item 3.3.

c. Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.

d. Possuir, no caso de estrangeiros, documento de identidade de estrangeiro ou passaporte com visto permanente ou temporário no País, nos termos do art. 207, § 1º da Constituição da República; art. 14, I, "e", da Lei Federal nº 13.445/2017; art. 1º § 1º e 2º e art. 5º da Resolução nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração do Ministério de Trabalho.

e. O (A) candidato(a) de nacionalidade estrangeira deverá ter fluência na Língua Portuguesa, comprovada mediante apresentação de Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, fornecido pelo Celpe-bras (MEC - Ministério da Educação - <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/celpe-bras>)

f. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.



g. Estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas.
h. Estar em gozo dos direitos políticos e estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares.
i. Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa.
j. Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão.
k. Não receber proventos de aposentadoria ou exercer cargo/emprego público, ou privado, que caracterize acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e § 10 do art. 37, da Constituição Federal.
l. Apresentar declaração de bens e valores que constituam o patrimônio.
m. Ter aptidão física e mental, conforme art. 5º, inciso VI, da Lei nº 8.112/1990, que será averiguada em exame de saúde admissional, de responsabilidade do COLÉGIO PEDRO II, para o qual se exigirão exames laboratoriais e complementares às expensas do(a) candidato(a). Esta avaliação terá caráter eliminatório.
n. Não possuir registros de antecedentes criminais.

6.1.1. Estará impedido de tomar posse o(a) candidato(a) que tiver sido destituído de cargo em comissão ou demitido do serviço público, nas seguintes hipóteses: a) crime contra a administração pública; b) improbidade administrativa; c) aplicação irregular de dinheiro público; d) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; e, e) corrupção; pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto nos arts. 137 e 117, incisos IX e XI, da Lei nº 8.112/1990.

6.2. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) dentro do número de vagas informadas neste Edital serão nomeados(as) segundo o resultado final, respeitando a ordem de classificação e interesse da administração pública, respeitando-se o prazo da validade do concurso público.

6.2.1. O(a) candidato(a) poderá solicitar final de fila, em até 3 dias úteis da data da convocação, conforme requerimento constante no Anexo V.

6.2.2. A solicitação deverá ser formalizada através do retorno ao e-mail de convocação, no prazo estipulado no subitem 6.2.1, para que o(a) candidato(a) permaneça na lista de classificados(as), passando, no entanto, a figurar no final da lista.

6.2.3. A desistência de que trata o item 6.2.1 poderá ser formalizada pelo(a) candidato(a) por uma única vez.

6.2.4. O requerimento para a reclassificação dos(as) candidatos(as) convocados deverá seguir o modelo constante no Anexo V.

6.2.5. A lista dos(as) candidatos(as) que solicitaram 'Final de Fila' será publicada no endereço eletrônico do Diário Oficial da União e no do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>)

6.3. Somente serão empossados(as) os(as) candidatos(as) considerados(as) aptos(as) em inspeção médica de saúde física e mental, realizadas pela Perícia Oficial em Saúde do COLÉGIO PEDRO II.

6.4. Por ocasião da posse, será exigida dos(das) nomeados(as) a apresentação de todos os documentos indicados para investidura nos cargos relacionados neste Edital, bem como os demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do COLÉGIO PEDRO II.

6.4.1. Outros documentos poderão ser requisitados, por ocasião da investidura no cargo.

6.5. O(A) candidato(a) aprovado(a) será convocado(a) para a posse, que deverá ocorrer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de sua nomeação. O não pronunciamento do convocado no prazo estipulado obrigará o COLÉGIO PEDRO II a tornar sem efeito a portaria de nomeação, convocando o próximo candidato(a) aprovado(a).

6.6. O(A) ocupante do cargo efetivo ficará sujeito(a) ao estágio probatório nos termos do artigo 41, caput da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo serão avaliados, e deverá ser acompanhado atendendo ao previsto no Plano de Desenvolvimento Inicial - PDI, na forma do Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025.

6.7. Durante o Estágio Probatório, é vedada a redistribuição para outros órgãos, conforme preconiza a Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023.

6.8. O(A) candidato(a) com deficiência que no decorrer do estágio probatório apresentar incompatibilidade da sua deficiência com as atribuições do cargo será exonerado.

6.9. Após a investidura do(a) candidato(a), a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

6.10. Todos os requisitos especificados no subitem 3.1 deste Edital deverão ser comprovados por meio da apresentação de documento original, juntamente à fotocópia, sendo excluído do respectivo concurso público quem não os apresentar.

6.11. Anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o(a) candidato(a) não comprovar, no ato da investidura no cargo, os requisitos básicos exigidos neste capítulo.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Dos procedimentos de inscrição

7.1.1. Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

I) acessar o site do Instituto Selecon: <https://selecon.org.br>, utilizando o link específico do concurso;

II) preencher o Requerimento de Inscrição disponível no sistema; e

III) gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU Simples) e efetuar o pagamento exclusivamente no Banco do Brasil, até a data de vencimento indicada ou, excepcionalmente, até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições (item 7.3.2).

7.1.2. A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento pelo Banco do Brasil. Pagamentos realizados fora do prazo estabelecido implicarão cancelamento da inscrição.

7.1.3. O preenchimento incorreto do Requerimento de Inscrição impossibilitará a validação, ainda que a taxa tenha sido paga.

7.1.4. O não preenchimento do Requerimento de Inscrição, conforme indicado no item 7.4 impossibilitará a validação da inscrição do(a) candidato(a), mesmo que tenha havido pagamento da taxa.

7.2. Do uso do nome social

7.2.1. Será assegurado o direito ao uso do nome social à pessoa candidata que assim o desejar, conforme o disposto no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

7.2.2. O nome social deverá ser informado no ato da inscrição, em campo próprio do formulário eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata o correto preenchimento dessa informação.

7.2.3. O nome social informado será utilizado em todas as publicações, comunicações e documentos de identificação relativos ao concurso, resguardando-se o nome civil apenas para fins administrativos e legais, quando indispensável.

7.2.4. A solicitação de uso do nome social não poderá ser realizada após o término do período de inscrições.

7.3. Da Guia de Recolhimento da União (GRU)

7.3.1. A GRU poderá ser reimpressa durante todo o período de inscrições.

7.3.2. O pagamento da GRU deverá ser realizado até o primeiro dia útil após o período de inscrições, no site <https://selecon.org.br>, na data prevista no Cronograma - Anexo I, exclusivamente no Banco do Brasil, admitindo-se o pagamento por aplicativo bancário até as 22h00 do dia de vencimento.

7.3.3. A confirmação do pagamento pelo Banco do Brasil ocorrerá em até cinco dias úteis após o término do prazo de pagamento, sendo condição indispensável para a validação da inscrição.

7.4. Das regras gerais de inscrição

7.4.1. É imprescindível informar o número de CPF do(a) candidato(a). A utilização de CPF de terceiros acarretará o cancelamento da inscrição, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.4.2. Ao(A) candidato(a) somente será possível efetuar 1 (uma) inscrição por CPF.

7.4.3. O COLÉGIO PEDRO II e o Instituto Selecon não se responsabilizarão por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

7.4.4. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, a prova e a nomeação do(a) candidato(a), desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade na prova e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.4.5. Não será admitida inscrição condicional, extemporânea, transferência de taxa ou de inscrição para terceiros.

7.4.6. O valor da taxa de inscrição somente será devolvido em caso de cancelamento ou suspensão do Concurso Público.

7.4.7. Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

7.5. Da isenção da taxa de inscrição

7.5.1. Em atendimento à Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, terá isenção total da taxa de inscrição o(a) candidato(a) que, na data da inscrição:

I) seja membro de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, com renda familiar mensal per capita inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; ou

II) for doador(a) de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

7.5.2. Requisitos e procedimento para candidatos(as) do CadÚnico:

O(A) candidato(a) que requerer a isenção pelo CadÚnico deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais, incluindo o Número de Identificação Social (NIS), conforme originalmente informado ao órgão municipal responsável pelo cadastramento. Mesmo que os dados estejam divergentes ou tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, deverão ser utilizados para análise do pedido. Após julgamento do pedido, o(a) candidato(a) poderá atualizar seus dados cadastrais no site do Instituto Selecon via sistema de inscrições online, conforme Cronograma - Anexo I.

7.5.3. Requisitos e procedimento para doadores de medula óssea:

O(A) candidato deverá:

a) Acessar o site do Instituto Selecon, concurso específico, área do(a) candidato(a) e solicitar a isenção;

b) Enviar, dentro do período de isenção, via upload, os documentos abaixo relacionados, pelo site <https://selecon.org.br>, na área do(a) candidato(a), a carteirinha de doador e atestado/laudo médico emitido por entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, com CRM do profissional, comprovando a doação de medula óssea e a data da doação. O documento deve ser legível e enviado em arquivo PDF ou imagem.

7.5.4. Sanções por informações falsas:

O(A) candidato(a) que prestar informações falsas com a finalidade de obter isenção estará sujeito a:

a) Cancelamento da inscrição e exclusão do Concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado;

b) Exclusão da lista de aprovados(as), se constatada após homologação e antes da nomeação;

c) Nulidade do ato de nomeação, se constatada após a publicação da nomeação.

7.5.5. Indeferimento do pedido de isenção:

O pedido será indeferido caso:

a) A solicitação de isenção não seja realizada dentro do período determinado para tal;

b) A documentação esteja incompleta, ilegível ou sem as informações obrigatórias (nome do(a) candidato(a), CRM do(a) médico(a)).

c) Documentos enviados por outro meio serão desconsiderados.

7.5.6. Prazo e validação:

O pedido de isenção deverá ser realizado no período definido no Cronograma - Anexo I, no momento da inscrição. Pedidos fora do prazo serão automaticamente indeferidos. O Instituto Selecon consultará os órgãos competentes (Cadastro Único e Conselho Regional de Medicina) para validar as informações prestadas.

7.5.7. Os(As) candidatos(as) que tiverem os seus pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos poderão interpor recurso no dia subsequente a divulgação da relação preliminar de isenções pelo site <https://selecon.org.br>, na área do(a) candidato(a).

7.5.8. O resultado final dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia definido no Cronograma - Anexo I, no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>).

7.5.9. Os(As) candidatos(as), cujos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição tenham sido indeferidos, poderão efetivar a inscrição no certame no prazo de inscrições estabelecido neste Edital, mediante pagamento da respectiva taxa.

7.5.10. Não serão aceitas solicitações de isenção da taxa de inscrição realizadas de forma presencial ou por qualquer outro meio que não esteja previsto neste Edital e em seus subitens.

7.6. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o Instituto Selecon do direito de excluir do Concurso Público aquele(a) que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.7. NÃO SERÃO DEFERIDAS INSCRIÇÕES PRESENCIAIS, VIA FAX OU POR QUALQUER OUTRA FORMA QUE NÃO SEJA A ESTABELECIDA NESTE EDITAL.

7.8. O(A) candidato(a), ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho na prova, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso Público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os(as) candidatos(as) de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

7.9. O Instituto Selecon disponibilizará, no site <https://selecon.org.br/>, na data prevista no Cronograma - Anexo I, a lista preliminar das inscrições deferidas e indeferidas (se houver), para conhecimento do ato e motivos do indeferimento.

7.10. A interposição de recursos contra a relação preliminar de inscrições deferidas e indeferidas e da concessão das condições especiais para realização da prova deverá ser realizada exclusivamente no prazo previsto no Cronograma - Anexo I, após a divulgação da relação preliminar de inscrições deferidas e indeferidas pelo site <https://selecon.org.br/>, na área do(a) candidato(a).

7.11. No caso de o(a) candidato(a) não constar na lista preliminar de inscritos, deverá também recorrer do resultado da solicitação de inscrição, conforme orientações em

7.10.

7.12. O(A) candidato(a) inscrito(a) deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pelo Instituto Selecon, não assistindo nenhum direito ao(a) interessado(a).

7.13. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do(a) candidato(a) e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Concurso Público.

7.14. Atendimento Especial e Condições Especiais para Realização da Prova

7.14.1 O(A) candidato(a), pessoa com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos necessários e, ainda, se necessita de tempo adicional para realização da prova.

7.14.2. O(A) candidato(a), neste caso, deverá enviar, laudo médico que justifique a solicitação, para o e-mail faleconosco@selecon.org.br, até a data prevista para a liberação do Cartão de Confirmação de Etapa (CCE). O assunto do e-mail deverá vir identificado com: nome do(a) candidato(a) - Atendimento especial. SOLICITAÇÕES ENVIADAS APÓS ESSE PERÍODO SERÃO DESCONSIDERADAS.

7.14.3. Caso necessite de ampliação de prova, o(a) candidato(a) receberá prova com fonte Arial, tamanho 18.

7.14.4. Portadores(as) de doença infecto contagiosa que não a tiverem comunicado à Coordenação do Concurso, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo para o e-mail faleconosco@selecon.org.br tão logo a condição seja diagnosticada. O assunto do e-mail deverá vir identificado com: nome do(a) candidato(a) - Atendimento especial. Os(As) candidatos(as) nesta situação, quando da realização das provas, deverão se identificar à coordenação do local na entrada, munidos(as) de laudo médico original, tendo direito a atendimento especial.

7.14.5. Nos casos de lesões decorrentes de acidentes recentes, o(a) candidato(a) deverá comunicar imediatamente à organização e poderá ser assistido por leitor, transcritor ou outro apoio compatível, conforme avaliação da equipe responsável.

7.14.6. Fica assegurado às lactantes o direito de participarem do concurso, nos critérios e condições estabelecidos pelo artigo 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

7.14.6.1 No Formulário Eletrônico de Inscrição, a candidata que seja mãe lactante, além de assinalar esta opção, deverá informar a quantidade de lactentes e a data de nascimento da(s) criança(s), para adoção das providências necessárias.

7.14.6.2 A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar seu filho, além de solicitar atendimento diferenciado, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao fiscal de prova a certidão de nascimento do lactente, bem como levar um acompanhante, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, enquanto a candidata estiver realizando a prova, e deverá submeter-se às mesmas restrições impostas à candidata no local de prova.

7.14.6.3. A candidata que tiver atendimento diferenciado para amamentação durante a realização da prova terá direito ao intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 02 (duas) horas, para amamentação. Sendo, o tempo despendido na amamentação compensado durante a realização das provas em igual período.

7.14.6.4 A criança deverá estar acompanhada somente de um maior de 18 (dezoito) anos responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela coordenação do certame. A candidata nessa condição, se não levar acompanhante, não poderá realizar as provas.

7.14.6.5 A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de uma "fiscal" designada pela coordenação de aplicação da prova, sem a presença do responsável pela guarda da criança, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

7.14.7. A concessão das condições especiais será realizada observando critérios de viabilidade e razoabilidade. Será divulgada a relação preliminar no site <https://selecon.org.br> de todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) e das condições especiais concedidas para a realização da prova.

7.15. Homologação das inscrições

7.15.1. As inscrições efetuadas de acordo com o disposto neste Edital serão homologadas pelo Instituto Selecon, sendo disponibilizada relação no site <https://selecon.org.br>, significando tal ato que o(a) candidato(a) está habilitado(a) a participar do Concurso Público.

7.15.2. A relação dos(as) candidatos(as) com a inscrição homologada e dos pedidos de condições especiais para realização das provas, ou seja, a lista definitiva de inscritos(as) será divulgada no site <https://selecon.org.br/>, na data prevista no Cronograma - Anexo I.

7.15.3. NÃO HAVERÁ ALTERAÇÕES APÓS A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS.

7.16. Cartão de Confirmação de Etapa - CCE e Informações sobre a Prova

7.16.1. As informações referentes à data, horário e local de realização da prova objetiva (nome do estabelecimento de ensino, endereço e sala), as orientações para realização da prova estarão disponíveis no site <https://selecon.org.br/>, na data prevista no Cronograma - Anexo I.

7.16.2. Eventuais erros em nome, documento de identidade ou data de nascimento deverão ser comunicados no dia da prova, na sala de aplicação, mediante preenchimento de formulário específico fornecido pela coordenação do concurso.

7.16.2.1. Alguns dados cadastrais poderão ser editados por meio do sistema web disponível no site <https://selecon.org.br>, na área do(a) candidato(a) conforme definido no Cronograma - Anexo I.

7.16.2.1.1. Eventuais erros deverão ser corrigidos prioritariamente por meio do sistema web, dentro do prazo estipulado no Cronograma - Anexo I.

7.16.2.1.2. Caso o erro não tenha sido corrigido previamente, o(a) candidato(a) poderá solicitar a alteração no dia da prova, diretamente na sala de aplicação, mediante ajuste na ata de sala.

7.16.3. O Cartão de Confirmação de Etapa - CCE, NÃO será enviado ao endereço informado pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) identificar corretamente o local da prova e comparecer no horário determinado, a ser disponibilizado no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>).

7.16.3.1. Não é necessária a apresentação do Cartão de Confirmação de Etapa - CCE impresso no dia da prova, bastando portar documento de identificação original com foto, válido.

7.17. É responsabilidade do(a) candidato(a) obter todas as informações referentes à realização da prova, incluindo data, horário e local.

7.18. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência e resultará na eliminação do(a) candidato(a) do Concurso Público.

7.19. O Instituto Selecon reserva-se o direito de não responder a e-mails referentes a reclamações sobre o local da prova, bem como de não efetuar alterações solicitadas pelo(a) candidato(a), independentemente de sua natureza.

8. DA RESERVA DE VAGAS

8.1. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1.1. É assegurado o direito de inscrição neste Concurso Público, às pessoas com deficiência que pretendam concorrer às vagas reservadas e fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e a com a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

8.1.1.1. Serão consideradas pessoas com deficiência para fins de inscrição no presente Concurso Público, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 4º da Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no § 1º do art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular) e na Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (surdez unilateral total ou bilateral), observando, no que houver regulamentação, conforme o parágrafo único do art. 39 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, a avaliação e a natureza dos impedimentos de longo prazo definidos no § 1º e caput do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

8.1.1.2. Do total de vagas ofertadas no presente Edital, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos(as) candidatos(as) que se declararem pessoas com deficiência, na forma do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal; Art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/90; Art. 1º, § 1º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC Nº 260, de 26 de junho de 2025, e do Decreto nº 12.533, de 25 de junho de 2025.

8.1.1.3. Se, da aplicação do percentual de reserva de vagas previstas no subitem 8.1.2, resultar número fracionado, adotar-se-á o número inteiro subsequente, conforme estabelecido no art.1º, § 3º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

8.1.1.4. Na hipótese do surgimento de novas vagas dentro do prazo de validade do presente Concurso Público e sendo possível a aplicação do percentual a que se refere o § 2º Artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, e havendo candidato(a) considerado(a) pessoa com deficiência habilitada, este será convocado(a) respeitando-se o critério da alternância e proporcionalidade.

8.1.1.5. Considera-se pessoa com deficiência, com base no Art. 2º da Lei nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

8.1.1.5.1. O Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, enquadra as pessoas com deficiência nas categorias de I a V a seguir:

I. Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoparesia, tetraparesia, tetraparesia, triparesia, hemiparesia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

II. Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

limitação de longo prazo da audição, podendo ser unilateral total ou bilateral parcial ou total. A surdez unilateral total será comprovada por audiograma que demonstre perda auditiva completa, ou seja, superior a 95 dB em cada uma das frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e também em 3000Hz ou 4000Hz, aferida sem o uso de aparelhos auditivos. Já a surdez bilateral parcial será comprovada por audiograma que apresente média aritmética de perda auditiva de, no mínimo, 41dB em cada orelha, aferida separadamente nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz, também sem o uso de aparelhos auditivos. (Redação dada pela Lei nº 14.768/2023 e Orientação Técnica SIT/nº 02/2024);

III. Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

III.I. Além dos parâmetros definidos na alínea "III", será observada ainda para caracterização de deficiência visual a situação contemplada no artigo 1º da Lei 14.126/2021, que estabelece que "fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais".

IV. Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer h) trabalho. (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

V. Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

8.1.1.5.2. Conforme disposto na Lei nº 12.764/2012, em seu artigo 1º § 2º, também é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou seja, a pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada na forma das alíneas I ou II, a seguir registradas:

I. Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

8.1.1.6. Para concorrer na condição de pessoa com deficiência, o(a) candidato(a) deverá optar em campo apropriado do Requerimento de Inscrição por concorrer nesta condição e encaminhar, obrigatoriamente, por upload no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>), conforme disposto no subitem 1.2.2.1, até o final do período de inscrições, cópia digitalizada, clara e legível, em formato de imagem ou PDF, de laudo médico emitido nos últimos 36 meses contados da data de publicação deste edital, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, comprovando sua condição de deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 13.146/2015, no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296/2004, no Decreto nº 9.508/2018, na Lei nº 14.126/2021 e na Lei nº 12.764/2012.

8.1.1.7. O(A) candidato(a) inscrito(a) na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no subitem 7.15. deste Edital, para o dia de realização da prova, indicando as condições que necessita para a realização desta, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4 do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018.

8.1.1.7.1. O(A) candidato(a) inscrito na condição de pessoa com deficiência ou com necessidade específica que justifique a concessão de tempo adicional para a realização da prova deverá requerê-lo, expressamente, por ocasião da inscrição na área do(a) candidato(a) reservada ao Concurso Público, nos termos do §2º do art. 4 do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018.

8.1.1.7.2. A solicitação deverá ser enviada durante o período de inscrição, por upload no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>), conforme disposto no subitem 1.2.2.1, com os seguintes documentos: laudo médico digitalizado de forma clara e legível, em formato de imagem ou PDF.

8.1.1.7.3. Caso o(a) candidato(a) não envie o laudo médico do especialista no prazo determinado em edital, não realizará a prova com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da Inscrição.

8.1.1.7.4. A concessão de tempo adicional para a realização da prova somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo(a) candidato(a), conforme subitem 8.1.8.2.

8.1.1.7.5. O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a). O Instituto Selecon não se responsabilizará por documentos enviados fora do período estipulado ou dos meios previstos neste edital.

8.1.1.7.6. O Instituto Selecon não realizará qualquer análise técnica quanto ao teor do laudo médico enviado pelo(a) candidato(a). A validação refere-se exclusivamente à comprovação de que o(a) candidato(a) enviou o laudo com os dados especificados.

8.1.1.7.7. O(A) candidato(a) que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

8.1.1.8. As inscrições efetuadas de acordo com o disposto neste Edital serão homologadas pelo Instituto Selecon, significando tal ato que o(a) candidato(a) estará habilitado(a) a participar do Concurso Público na condição de candidato com deficiência.

8.1.1.9. Será divulgada lista preliminar de candidatos inscritos com deficiência, para o cargo na página do concurso no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>) na data prevista no Cronograma - Anexo I.

8.1.1.9.1. Caso o(a) candidato(a) não conste na lista preliminar de candidatos(as) inscritos(as) com deficiência, deverá interpor recurso da decisão na data prevista no Cronograma - Anexo I do resultado preliminar de candidatos inscritos com deficiência pelo site <https://selecon.org.br>, na área do(a) candidato(a).

8.1.1.10. O(A) candidato(a) que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado(a) no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos(as) os(as) candidatos(as) ao cargo e, também, em lista específica de candidatos(as) na condição de pessoa com deficiência.

8.1.1.11. Os(As) candidatos(as) inscritos na condição de pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 9.508/2018, no artigo 4º do Decreto 12.533, de 25 de junho de 2025, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao horário e ao local de realização das provas; e às demais determinações contidas neste Edital, bem como nos outros instrumentos reguladores do Certame, dos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

8.1.1.11.1. As pessoas com deficiência que optarem, na forma do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC Nº 260/2025, por concorrer às vagas reservadas concorrente concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame.

8.1.1.11.2. As pessoas com deficiência aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

8.1.1.11.3. As vagas reservadas a pessoas com deficiência, que não forem preenchidas por falta de candidato(a) inscrito(a) na condição de pessoa com deficiência homologado(a) serão preenchidas por candidatos(as) homologados(as) na listagem de ampla concorrência (listagem geral) ou de vagas reservas a negros quando couber, no mesmo cargo/área, respeitada a rigorosa posição dos(as) candidatos(as) disposta no Edital de Homologação e os critérios de alternância e proporcionalidade, de que tratam o artigo 4º da Lei nº 12.990/2014 o § 1º do artigo 8º do Decreto nº 9.508/2018 e o § 5º do artigo 1º do Decreto 12.533, de 25 de junho de 2025.

8.1.1.13. O(A) candidato(a) que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído(a) do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.1.2 DO PROCEDIMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

8.1.2.1. Serão convocados(as) após a divulgação do Resultado Preliminar e antes da Homologação do Resultado, os(as) candidatos(as) que se declararam pessoas com deficiência, aprovados(as) e classificados(as) nas provas objetivas, de acordo com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 5º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 para procedimento de caracterização da deficiência, conforme Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260 de 26 de junho de 2025 e o artigo 5º do Decreto 12.533, de 25 de junho de 2025.

8.1.2.2. A convocação ocorrerá no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>) na data prevista no Cronograma - Anexo I, a qual indicará a data, horário e local da realização da avaliação.

8.1.2.3. Para fins da verificação de que trata o item 8.1.2.1, o(a) candidato(a) deverá ter realizado o upload no ato da inscrição conforme o previsto no item 8.1.7.

8.1.2.4. A Equipe multiprofissional e interdisciplinar considerará a condição de deficiência informada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição no Concurso Público, utilizando como critério para a análise as categorias sinalizadas nos subitens 8.1.1.6.1 e 8.1.1.6.2, dispostas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296/2004, na Lei nº 12.764/2012, em seu artigo 1º, § 2º, no artigo 1º da Lei nº 14.126/2021 e no § 2º do art. 5º do Decreto nº 12.533, de 25 de junho de 2025.

8.1.2.5. O Procedimento de Caracterização da Deficiência será realizado mediante análise documental por uma Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar, aqui denominada Comissão Biopsicossocial.

8.1.2.5.1. Em caso de dúvida quanto à caracterização da deficiência, o Procedimento de Caracterização da Deficiência será complementado por meio de avaliação presencial.

8.1.2.6. O Procedimento de Caracterização da Deficiência considerará o previsto no artigo 2º, § 1º da lei nº 13.146/2015 e a equipe multidisciplinar e interdisciplinar emitirá parecer que observará:

I - as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo;

II - a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;

III - as condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho para a execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo(a) candidato(a), de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e

V - o resultado da avaliação com base no disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital.

8.1.2.7. Para fins de avaliação, considera-se que devem ter sido observadas e realizadas, de acordo com o Art. 3º da Lei nº 13.146/2015, adaptações razoáveis do local de trabalho, "a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

8.1.2.8. O(a) candidato(a) convocado para a avaliação complementar que não comparecer no dia, hora e local marcados pela equipe multiprofissional e interdisciplinar perderá o direito à vaga reservada aos(as) candidatos(as) portadores de deficiência que ocuparia, permanecendo na relação de candidatos(as) de ampla concorrência classificados no Concurso Público, desde que tenha obtido conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas fases seguintes.

8.1.2.9. O(A) candidato(a) aprovado(a) convocado para o procedimento de caracterização da deficiência, porém não enquadrado como pessoa com deficiência, caso seja aprovado no Concurso Público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do respectivo cargo.

8.1.2.10. O resultado do procedimento de caracterização da deficiência será divulgado no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>), na data prevista no Cronograma - Anexo I.

8.1.2.11. Caberá recurso da decisão do procedimento de caracterização da deficiência dos(as) candidatos(as) PCD na data prevista no Cronograma - Anexo I e deverá ser realizado no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>), na área do(a) candidato(a).

8.1.2.12. Os recursos serão julgados pela comissão recursal e o resultado definitivo do procedimento de caracterização da deficiência será divulgado no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>), na data prevista no Cronograma - Anexo I.

8.1.2.13. A decisão final da Comissão recursal será soberana e não caberá recurso.

8.1.2.14. O(A) candidato(a) na condição de pessoa com deficiência reprovado(a) no procedimento de caracterização da deficiência em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, após a fase recursal, será eliminado(a) do Concurso Público.

8.1.2.15. Se, quando da convocação, não existirem candidatos(as) na condição de pessoa com deficiência aprovados(as) no procedimento de caracterização da deficiência, serão convocados(as) os(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a listagem de classificação de todos(as) os(as) candidatos(as) ao respectivo cargo.

8.1.2.16. As vagas reservadas a pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos(as), por reprovação no Concurso Público, por contraindicação no procedimento de caracterização da deficiência ou por outro motivo serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem geral de classificação e critérios de proporcionalidade.

8.1.2.17. Após a posse e entrada em exercício, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, salvo nas hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência que impossibilite a permanência do(a) servidor(a) em atividade.

8.2. DAS VAGAS RESERVADAS PARA COTA ÉTNICO RACIAL (CER)

8.2.1. De acordo com a Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025, e o Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, das vagas oferecidas nos concursos para provimento de cargos efetivos, será aplicada a reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, e quilombolas sempre que o número de vagas for igual ou superior a 2 (dois), observado o percentual de:

a) reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas;

b) reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas;

c) reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.

8.2.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para as pessoas candidatas pretas e pardas, indígenas e quilombolas para os cargos com número de vagas igual ou superior a dois, respeitados os percentuais previstos no subitem 8.2.1.

8.2.3. Se da aplicação do percentual previsto no subitem 8.2.1 deste Edital resultar número fracionado o quantitativo de vagas reservadas será aumentado para o número inteiro imediatamente superior, em caso de a parte fracionária ser igual ou superior a 0,5 ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de a parte fracionária ser menor que 0,5.

8.2.4. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) pretos ou quilombolas, aqueles(as) que se autodeclararem pretos ou pardos ou quilombolas no ato da inscrição e optarem por disputar às vagas reservadas, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.2.4.1. Na hipótese de não haver candidatos(as) quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

8.2.4.2. Na hipótese de não haver candidatos(as) indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

8.2.4.3. Na hipótese de não haver candidatos(as) indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

8.2.4.4. Na hipótese de não haver candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos(as) pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observado o critério de proporcionalidade previsto no item 8.2.1 deste edital.



8.2.5 A Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025, em seu artigo 2º, e a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas, consideram:

I - Pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

II - Pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

III - Pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

8.2.6 Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa candidata deverá, em sua ficha de inscrição, optar por disputar às vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, observado o período de inscrição no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>), na data prevista no Cronograma - Anexo I.

8.2.7 As inscrições efetuadas de acordo com o disposto neste Edital serão homologadas pelo Instituto Selecon, significando tal ato que o(a) candidato(a) estará habilitado(a) a participar do Concurso Público na condição de Cota Étnico Racial (CER).

8.2.8 Será divulgada lista preliminar de candidatos(as) inscritos(as) na Cota Étnico Racial (CER) na no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>) na data prevista no Cronograma - Anexo I.

8.2.9 No caso de o(a) candidato(a) não constar na lista preliminar de candidatos(as) inscritos(as) na Cota Étnico Racial (CER), deverá interpor recurso no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>), na data prevista no Cronograma - Anexo I.

8.2.10 Resultado do recurso previsto no subitem 8.2.10 será divulgado no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>), na data prevista no Cronograma - Anexo I.

8.2.11 Durante o período das inscrições, na hipótese de o(a) candidato(a), no ato do preenchimento do requerimento de inscrição declarar indevidamente ser pessoa preta, parda, ou quilombola, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a banca organizadora por meio do e-mail faleconosco@selecon.org.br para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

8.2.11.1. A autodeclaração é facultativa, devendo o(a) candidato(a) indicar a condição NO ATO DA INSCRIÇÃO.

8.2.11.2. Para concorrer na condição de pessoa indígena ou quilombola, o(a) candidato(a) deverá optar em campo apropriado do Requerimento de Inscrição por concorrer nesta condição e encaminhar, obrigatoriamente, por upload no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>), conforme disposto no subitem 1.2.2.1, até o final do período de inscrições, cópia digitalizada, clara e legível, em formato de imagem ou PDF, conforme art.36 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025 para as vagas de indígenas e art.37 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025 para as vagas de quilombolas.

8.2.11.3. Serão convocadas para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, ou para o procedimento de verificação documental complementar, todas as pessoas optantes pela reserva de vagas classificadas na fase imediatamente anterior à realização da confirmação complementar à autodeclaração ou do procedimento de verificação documental.

8.2.11.4. A Comissão de Confirmação Complementar à autodeclaração será composta por 5 (cinco) integrantes, designada conforme as diretrizes do Comitê de Heteroidentificação do Colégio Pedro II, instituído pela Portaria nº 0822/REITORIA/CPII, de 26 de março de 2025, deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional, e deliberará, pela maioria de seus membros, por meio de parecer motivado, conforme o modelo da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas.

8.2.12. DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS PRETAS OU PARDAS

8.2.12.1 Os(As) candidatos(as) que se autodeclararem pessoas pretas ou pardas, e aprovados(as) no Concurso Público, serão convocadas para a realização de procedimento de confirmação complementar por meio de Edital de Convocação, e que estarão disponíveis no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>), na data prevista no Cronograma - Anexo I. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação e tomar ciência de seu conteúdo.

8.2.12.2 Considera-se procedimento de confirmação complementar à autodeclaração a identificação da condição declarada por integrantes que compõem a comissão formada com essa finalidade.

8.2.12.3 Será considerada preta ou parda pessoa candidata que assim for reconhecida pela maioria das pessoas integrantes da comissão dispostas no subitem 8.2.12.4.

8.2.12.4 A pessoa candidata deverá comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração munida de documento de identidade com foto.

8.2.12.5 Compete à Comissão de confirmação complementar à autodeclaração, a verificação da veracidade da autodeclaração como preta ou parda, considerando os aspectos fenotípicos, os quais serão verificados, obrigatoriamente, com a presença do(a) candidato(a), conforme prevê Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

8.2.12.6 O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas será realizado por comissão criada especificamente para esse fim.

8.2.12.7 A Comissão de confirmação complementar à autodeclaração será composta conforme o previsto no item

8.2.12.8 A verificação da veracidade da autodeclaração acontecerá de forma presencial e será gravada em áudio e vídeo, em caráter reservado para os(as) candidatos(as) que concorrerão às vagas de preto ou pardo.

8.2.12.9 O(A) candidato(a) que se recusar a participar da realização da filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração ou não comparecer ao Procedimento no dia e horário estabelecidos no Edital de convocação, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, passando a figurar apenas na lista de classificação da ampla concorrência, desde que tenha obtido, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir às fases seguintes.

8.2.12.10 Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração.

8.2.12.11 Não serão considerados, para os fins do subitem 8.2.6, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões relativas à confirmação em procedimentos complementares de autodeclaração realizados em certames federais, estaduais, distritais ou municipais, bem como em processos seletivos de qualquer natureza.

8.2.12.12 Não será admitida, em nenhuma hipótese, prova baseada em ancestralidade para a aferição da condição declarada.

8.3. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS QUILOMBOLAS

8.3.1 Os (As) candidatos(as) que se autodeclararem quilombolas, e forem aprovados(as) no Concurso Público, deverão ser relacionados(as) para a realização de procedimento de verificação documental complementar por meio de Edital de Convocação, a que estarão disponíveis no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>), na data prevista no Cronograma - Anexo I. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação e tomar ciência de seu conteúdo.

8.3.1.1 O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante a apresentação de:

I- Declaração que comprova o seu pertencimento étnico, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

8.3.1.2. Será considerado(a) como quilombola o(a) candidato(a) que assim for reconhecido(a) como tal pela análise documental mencionada no subitem 8.3.1.1.

8.3.2. A comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar será composta por 3 (três) integrantes, e deliberará, por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

8.3.3. O(A) candidato(a) que não enviar os documentos ao procedimento de verificação documental complementar poderá prosseguir no concurso público pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

8.3.4. Na hipótese de desconformidade documental, o(a) candidato(a) poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota suficiente para prosseguir nas demais fases.

8.3.5. O enquadramento ou não do(a) candidato(a) na condição de pessoa quilombola não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

8.3.6. O resultado do procedimento de verificação documental complementar será divulgado no site de Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>), na data prevista no Cronograma - Anexo I.

8.3.7. Caberá recurso da decisão da Comissão, que deverá ser realizado no site de Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>), na área do(a) candidato(a), na data prevista no Cronograma - Anexo I.

8.3.7.1. Os recursos serão julgados pela comissão recursal e o resultado será divulgado no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>), na data prevista no Cronograma - Anexo I.

8.3.7.2. Os recursos serão julgados pela comissão recursal e o resultado será divulgado e no site <https://selecon.org.br>, na data prevista no Cronograma - Anexo I.

8.3.7.3. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

8.3.7.4. As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o Concurso Público para o qual o(a) candidato(a) se inscreveu, não servindo para outras finalidades.

8.3.8. O(a) candidato(a) inscrito(a) na reserva de vagas para negros concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas para candidatos(as) negros, às vagas destinadas à ampla concorrência e, se for candidato(a) com deficiência, às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência, nos termos do subitem 8.1 e seus subitens do presente Edital, de acordo com a sua classificação no Concurso Público.

8.3.9. O(a) candidato(a) inscrito(a) na reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas, ou quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência e, se for candidato(a) com deficiência, às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência, nos termos do subitem 8.1.1 e seus subitens do presente Edital, de acordo com a sua classificação no Concurso Público.

8.3.10. Os(As) candidatos(as) negros aprovados(as) dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

8.3.11. Os(As) candidatos(as) inscritos na reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, ou quilombolas, aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

8.3.12. Os(As) candidatos(as) aprovados para as vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, ou quilombolas e, simultaneamente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, convocados(as) concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo, serão classificados, ao final do certame, exclusivamente na modalidade cujo percentual de vagas seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

8.3.13. Em caso de desistência de candidato(a) inscrito(a) na reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, ou quilombola aprovado(a) em vagas reservadas, a vaga será preenchida pelo candidato(a) que concorre a reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, ou quilombolas posteriormente classificados

8.3.14. Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação e proporcionalidade.

8.3.15. Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas pretas e pardas, ou quilombolas, aprovadas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação e proporcionalidade.

8.3.16. Na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame, será realizada a nomeação das pessoas pretas e pardas, ou quilombolas, aprovadas nos termos do edital, respeitado o percentual previsto § 4º, art. 5º da lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025.

8.3.17. Na hipótese de todos os(as) candidatos(as) aprovados(as) na ampla concorrência serem nomeados(as) e permanecerem cargos vagos durante o prazo de validade do edital, serão nomeados(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) que se encontrem na lista de reserva de vagas, observada a ordem de classificação.

8.3.18. As vagas relacionadas às nomeações tornadas sem efeito e as vagas relacionadas aos (às) candidatos(as) que renunciarem à nomeação não serão computadas para efeito do subitem 6.2, pelo fato de não resultar desses atos o surgimento de novas vagas.

8.3.19. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento para confirmação complementar à autodeclaração das pessoas quilombolas, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

8.3.20. Na hipótese de constatação de fraude ou má-fé no procedimento para confirmação complementar à autodeclaração das pessoas quilombolas, respeitados o contraditório e a ampla defesa; caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada ou caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.3.21. Não cabe pedido de recurso de reserva de vaga nesta condição para aqueles que, no ato da inscrição, não se autodeclararem pessoas pretas e pardas, ou quilombolas.



8.4. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS CANDIDATAS INDÍGENAS

8.4.1. Os(As) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas, no ato da inscrição, e forem aprovados(as) no Concurso Público, serão convocados(as) para a realização do procedimento de verificação documental complementar por meio de Edital de Convocação, que será publicado no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>), na data prevista no Cronograma - Anexo I. É de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

8.4.1.1. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do(a) candidato(a) mediante a apresentação de:

I - Documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - Documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - Outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI);

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

8.4.1.2. Será considerada como indígena o(a) candidato(a) que assim for reconhecida pela maioria dos membros da comissão presentes da comissão mencionada no subitem

8.4.1.3.

8.4.1.3. A comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar será composta por 3 (três) integrantes, e deliberará, por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato(a).

8.4.2. O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de verificação documental complementar poderá prosseguir no concurso público pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

8.4.3. Na hipótese de desconformidade documental, o(a) candidato(a) poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota suficiente para prosseguir nas demais fases.

8.4.4. O enquadramento ou não do(a) candidato(a) na condição de pessoa indígena não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

8.4.5. O resultado do procedimento de verificação documental complementar será divulgado no site <https://selecon.org.br>, na data prevista no Cronograma - Anexo I.

8.4.6. Caberá recurso da decisão da Comissão, que deve ser realizado no site <https://selecon.org.br>, na data prevista no Cronograma - Anexo I.

8.4.7. Os recursos serão julgados pela comissão recursal e o resultado será divulgado e no site <https://selecon.org.br>, na data prevista no Cronograma - Anexo I.

8.4.8. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

8.4.9. As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o Concurso Público para o qual o(a) candidato(a) se inscreveu, não servindo para outras finalidades.

8.4.10. O(A) candidato(a) inscrito(a) na reserva de vagas para pessoas indígenas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência e, se for candidato(a) com deficiência, às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência, nos termos do subitem 8.1 e seus subitens do presente Edital, de acordo com a sua classificação no Concurso Público.

8.4.11. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) na reserva de vagas para pessoas indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

8.4.12. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) para as vagas destinadas às pessoas indígenas e para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo, serão classificados, ao final do certame, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

8.4.13. Na hipótese de não haver candidatos(as) indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

8.4.14. Na hipótese de não haver candidatos(as) indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

8.4.15. Na hipótese de não haver candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos(as) pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do Decreto 12.536 de 27 de junho de 2025.

8.4.16. Na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame, será realizada a nomeação das pessoas indígenas, aprovadas nos termos do edital, respeitado o percentual previsto § 4º, art. 5º da lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025.

8.4.17. Na hipótese de todos os(as) candidatos(as) aprovados(as) na ampla concorrência serem nomeados e permanecerem cargos vagos durante o prazo de validade do edital, serão nomeados(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) que se encontrem na lista de reserva de vagas, observada a ordem de classificação.

8.4.18. O preenchimento das vagas de cotas indígenas observará os critérios de alternância e proporcionalidade definidos no § 1º do Art. 8º do Decreto 9508/2018, de forma que a reserva não se dará fixamente em determinada posição e sim, conforme a distribuição proporcional das vagas ao longo da ordem de classificação.

8.4.19. As vagas relacionadas às nomeações tornadas sem efeito e as vagas relacionadas aos(as) candidatos(as) que renunciarem à nomeação não serão computadas para efeito do subitem 6.2, pelo fato de não resultar desses atos o surgimento de novas vagas.

8.4.20. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento para confirmação complementar à autodeclaração das pessoas indígenas, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

8.4.21. Na hipótese de constatação de fraude ou má-fé no procedimento para confirmação complementar à autodeclaração das pessoas indígenas, respeitados o contraditório e a ampla defesa: caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada ou caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.4.22. Não cabe pedido de recurso de reserva de vaga nesta condição para aqueles que, no ato da inscrição, não se autodeclararem indígenas.

9. DAS PROVAS

9.1. O Concurso Público será composto pelas seguintes etapas:

I. PROVA ESCRITA com questões objetivas e discursivas;

II. PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO (Prova de Aula); e

III. ANÁLISE DE TÍTULOS.

9.1.1. Cada etapa possui peso específico, conforme demonstrado na TABELA 5 a seguir, e irá compor a nota final do(a) candidato(a).

TABELA 5
PROVAS E SUAS CARACTERÍSTICAS

| Etapa | Prova | Conteúdo | Número de Questões | Pontuação Máxima | Peso | Caráter |
|-------|--|---------------------------|--------------------|------------------|------|--------------------------------|
| I | Escrita - Parte Objetiva | Conhecimentos específicos | 20 | 80 | 2 | Eliminatório e classificatório |
| I | Escrita - Parte Objetiva | Legislação | 5 | 20 | 2 | Eliminatório e classificatório |
| I | Escrita - Parte Discursiva | Conhecimentos específicos | 4 | 100 | 3,5 | Eliminatório e classificatório |
| II | Desempenho Didático (Prova de aula) | Conhecimentos específicos | ----- | 100 | 3,5 | Eliminatório e Classificatório |
| III | Análise de Títulos | ----- | ----- | 100 | 1 | Classificatório |

9.2. DA PROVA ESCRITA

9.2.1. A Prova Escrita, contendo questões objetivas de múltipla escolha (Parte Objetiva da Prova Escrita) e questões discursivas (Parte Discursiva da Prova Escrita), terá a duração de 05 (cinco) horas.

9.2.2. Será ELIMINADO(A) do certame o(a) candidato(a) que obtiver pontuação igual a 0 (zero) em qualquer das seguintes etapas da Prova Escrita:

a) Parte objetiva - Conhecimentos Específicos;

b) Parte objetiva - Legislação; e

c) Parte discursiva.

9.2.3. A PARTE OBJETIVA DA PROVA ESCRITA, de caráter eliminatório e classificatório, constará de 25 (vinte e cinco) questões que versarão sobre os conteúdos programáticos específicos da área a que concorre o(a) candidato(a) e da legislação pertinente ao cargo constante do Anexo III.

9.2.3.1. A Parte Objetiva da Prova Escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

9.2.4. Os itens da Parte Objetiva da Prova Escrita serão do tipo múltipla escolha, com 04 (quatro) opções e uma única resposta correta.

9.2.4.1. O(A) candidato(a) deverá transcrever suas respostas da Parte Objetiva da Prova Escrita para a Folha de Respostas/Parte Objetiva, único documento válido para a correção das questões de múltipla escolha. O preenchimento dessa folha é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá seguir rigorosamente as instruções nela contidas e neste Edital.

9.2.4.2. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas/Parte Objetiva por erro do(a) candidato(a).

9.2.4.3. Não serão computados itens não respondidos, nem itens que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas.

9.2.4.4. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas/Prova Objetiva.

9.2.4.5. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

9.2.4.6. As marcações na Folha de Respostas da Prova Objetiva devem ser feitas exclusivamente pelo(a) candidato(a), exceto nos casos de atendimento especial previamente solicitado e deferido. Nessa situação, o(a) candidato(a) será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

9.2.5. A PARTE DISCURSIVA DA PROVA ESCRITA, de caráter eliminatório e classificatório, tem o objetivo de avaliar o grau de conhecimento didático dos(as) candidatos(as) a respeito dos conteúdos programáticos especificados no Anexo III deste Edital, a clareza de exposição, capacidade de síntese e de realizar inferências, além de uso correto da norma padrão da Língua Portuguesa, coesão e coerência, e constará de 4 (quatro) questões discursivas.

9.2.5.1. A Parte Discursiva da Prova Escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

9.2.5.2. A Parte Discursiva da Prova Escrita será realizada no mesmo dia e horário da Parte Objetiva.

9.2.5.3. As respostas da Parte Discursiva da Prova Escrita deverão ser registradas à mão nas Folhas de Resposta disponibilizadas para esse fim, utilizando caneta de tinta preta ou azul de material transparente, com ponta grossa, em letra legível. Não será permitida a interferência de terceiros, exceto nos casos de candidato(a) com condição especial previamente solicitada e deferida. Nessa situação, o(a) candidato(a) será acompanhado(a) por um fiscal devidamente treinado, ao qual deverá ditar integralmente o texto, especificando a grafia das palavras, acentos, pontuação e demais sinais gráficos necessários.

9.2.5.3.1. Não será admitida consulta de nenhuma natureza na Parte Discursiva da Prova Escrita.

9.2.5.4. Em hipótese alguma haverá substituição de Folha de Respostas/Parte Discursiva por erro do(a) candidato(a).

9.2.5.5. As Folhas de Respostas/Parte Discursiva não poderão conter assinaturas, rubricas ou quaisquer elementos que permitam a identificação do(a) candidato(a). A presença de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto implicará a anulação da Parte Discursiva, resultando na eliminação do(a) candidato(a).

9.2.5.6. As Folhas de Respostas/Parte Discursiva serão os únicos documentos válidos para a avaliação da Parte Discursiva da Prova Escrita.

9.2.5.7. As folhas para rascunho no Caderno de Prova são de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo(a) candidato(a) será considerado na correção da Parte Discursiva da Prova Escrita pela Banca Examinadora.



9.2.5.8. Terão a Parte Discursiva da Prova Escrita corrigida os(as) candidatos(as) que:

I) Obtiverem no mínimo 60 pontos na Parte Objetiva e observarem o previsto no item 9.2.2;
II) Estiverem classificados(as) em até 6 (seis) vezes o número de vagas considerando-se a proporcionalidade decorrente do número de vagas da ampla concorrência, e conforme o disposto na Tabela 6.

9.2.5.9. Será atribuída nota 0 (zero) à Parte Discursiva da Prova Escrita ao(à) candidato(a) que:

- fugir à proposta apresentada nas questões;
- identificar, rubricar ou registrar qualquer palavra, marca ou sinal que o identifique nas Folhas de Respostas / Parte Discursiva;
- redigir a lápis, parte ou a totalidade das respostas;
- deixar as Folhas de Respostas / Parte Discursiva em branco; e,
- apresentar letra ilegível.

TABELA 6

QUANTITATIVO DE CANDIDATOS(AS) APTOS À CORREÇÃO DA PARTE DISCURSIVA DA PROVA ESCRITA

(1) AC - Ampla Concorrência; (2) PN- Pessoas NEGRAS; (3) PI Pessoas Indígenas; (4) PQ - Pessoas Quilombolas; (5) PCD - Pessoas com Deficiência.

| CARGO/ÁREA | AC1 | PN ² | PI ³ | PQ4 | PCD5 |
|----------------------|-----|-----------------|-----------------|-----|------|
| PROFESSOR EBTT - AEE | 186 | 154 | 19 | 13 | 186 |

9.2.5.10. No caso de empate entre candidatos(as) na última colocação, serão considerados(as) aptos(as) à correção da Parte Discursiva da Prova Escrita todos(as) os(as) candidatos(as) que obtiveram o mesmo grau correspondente a essa colocação.

9.2.6. Os(As) candidatos(as) não incluídos nos critérios estabelecidos no subitem 9.2.5.8, SERÃO ELIMINADOS(AS) DO CONCURSO E NÃO TERÃO QUALQUER CLASSIFICAÇÃO NO CERTAME.

9.2.7. SERÃO CONSIDERADOS APTOS PARA A PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO (PROVA DE AULA) OS(AS) CANDIDATOS(AS) QUE OBTIVEREM, NO MÍNIMO, 70 (SETENTA) PONTOS NA PARTE DISCURSIVA DA PROVA ESCRITA.

9.2.8. Os(As) candidatos(as) não incluídos no critério estabelecido em 9.2.7 SERÃO AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS(AS) DO CONCURSO PÚBLICO E NÃO TERÃO CLASSIFICAÇÃO ALGUMA NO CERTAME.

9.3. DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

9.3.1. A Prova Escrita, composta por questões objetivas de múltipla escolha e discursivas, está inicialmente prevista no Cronograma - Anexo I, em locais e horários a serem confirmados no Edital de Convocação publicado no site do Instituto Selecon - <https://selecon.org.br/>, observado o horário oficial de Brasília - DF. A data de aplicação da prova é provável e poderá ser alterada em função do quantitativo de candidatos(as).

9.3.1.1. O(A) candidato(a) deverá observar atentamente o Cartão de Confirmação de Etapa, especificando o horário e local de realização da prova. É recomendável verificar com antecedência a localização e a possibilidade de endereços similares e/ou homônimos.

9.3.1.2. Caso o número de candidatos(as) inscritos neste certame exceda a capacidade total disponível nos campi do Colégio Pedro II, o Instituto Selecon reserva-se o direito de alocá-los em outras localidades para a aplicação da prova, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e/ou alojamento desses candidatos(as), tanto para os campi da Instituição, como para outros locais de prova.

9.3.1.3. Ao(À) candidato(a) só será permitida a participação na prova, na respectiva data, horário e local constante no Edital de Convocação a ser publicado no site do Instituto Selecon - <https://selecon.org.br/> não sendo possível, em hipótese alguma, a realização da prova em data, horário ou local diferentes dos designados.

9.3.1.4. Cabe ao(à) candidato(a) a responsabilidade por consultar e acompanhar a divulgação de seu local de prova.

9.3.2. No horário estabelecido no Edital de Convocação e no Cartão de Confirmação de Etapa, para o início da prova, os portões dos locais onde as provas serão aplicadas serão fechados pelo Coordenador do campus ou da Unidade, em estrita observância ao horário oficial de Brasília/DF, não sendo admitida a entrada de candidatos(as) atrasados(as). O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata.

9.3.3. O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local da prova com, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de antecedência, portando:

I. ORIGINAL de um dos seguintes DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO válidos:

, Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação ou Corpos de Bombeiros Militares;

, Carteiras emitidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);

, Passaporte;

, Certificado de reservista;

, Carteiras funcionais do Ministério Público ou de órgão público que tenham validade legal como identidade;

, Carteira de Trabalho;

, Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

II. Caneta esferográfica indelével de tinta preta ou azul, transparente e de ponta grossa.

9.3.3.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do(a) candidato(a) com clareza.

9.3.3.2. Serão aceitos documentos digitais com foto (e-Título, Carteira Nacional de Habilitação, e Registro Geral digital), se apresentados nos aplicativos oficiais; PRINTS OU PDFS NÃO SERÃO ACEITOS.

9.3.3.3. Comprovantes de inscrição ou pagamento não substituem identidade.

9.3.3.4. Caso não seja possível ao(à) candidato(a) apresentar o documento de identidade original no dia da prova, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado registro da ocorrência emitido por autoridade policial, com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias, assinado e carimbado pela autoridade competente. Em caso de boletim online, o(a) candidato(a) deverá apresentar cópia impressa, que ficará retida para conferência futura.

9.3.3.5. Não serão aceitos: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista modelo antigo, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem validade como identidade, documentos ilegíveis, danificados ou que não permitam identificar o portador. TAMBÉM NÃO SERÃO ACEITAS CÓPIAS, AINDA QUE AUTENTICADAS.

9.3.3.6. Por ocasião da realização da prova, o(a) candidato(a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 9.3.3 ou não apresentar o boletim de ocorrência conforme especificações do subitem 9.3.3.4 deste Edital, não fará a prova e será automaticamente excluído do Concurso Público.

9.3.4. Não haverá segunda chamada de prova, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do(a) candidato(a).

9.3.5. No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do(a) candidato(a) não constar das listagens oficiais dos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Selecon fará a sua inclusão por meio de preenchimento de formulário específico, mediante a apresentação do documento de identidade original válido, do comprovante de inscrição e de pagamento da GRU.

9.3.5.1. A inclusão de que trata o item 9.3.5 será realizada de forma condicional e será confirmada, pelo Instituto Selecon na fase de julgamento das provas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.

9.3.5.2. Constatada a improcedência da inclusão de que trata o item 9.3.5, esta será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

9.3.6. No dia da realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da prova e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do(a) candidato(a) estar ciente das normas contidas neste Edital.

9.3.7. Antes do horário de início da prova, o responsável no campus ou na Unidade pela aplicação requisitará a presença de dois candidatos(as) que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, acompanharão a abertura da embalagem de segurança em que estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de prova, entre outros). Será lavrada ata desse procedimento, que será assinada pelos presentes ao procedimento, declarando que o material se encontrava, devidamente lacrado e com o sigilo preservado.

9.3.8. A partir do ingresso do(a) candidato(a) na sala da prova, será adotado o procedimento de identificação civil dos(as) candidatos(as), mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

9.3.9. Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os(as) candidatos(as) nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha ou corretivo.

9.3.10. No dia da realização das provas, não será permitido ao(à) candidato(a) entrar e/ou permanecer no local de exame ou utilizar aparelhos eletrônicos (telefone celular, agenda eletrônica, bjp, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, walkman, MP3 player, tablet, ipod, relógio de qualquer modelo, câmera fotográfica, controle de alarme de carro) e outros equipamentos similares.

9.3.10.1. O(A) candidato(a) que estiver portando equipamento eletrônico, como os indicados no item 9.3.10., deverá desligá-lo, retirar a respectiva bateria e acondicioná-lo em embalagem cedida para guarda, permanecendo nesta condição até sua saída do local de realização da prova, pois caso o aparelho toque durante a prova o(a) candidato(a) será ELIMINADO do concurso Público, sendo que o Instituto Selecon e o Colégio Pedro II não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

9.3.10.2. No caso do(a) candidato(a), durante a realização da prova, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será lavrado o fato ocorrido no Termo de Ocorrência e o mesmo será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público.

9.3.10.3. A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de prova. Assim, ainda que o(a) candidato(a) tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do(a) candidato(a) do local de prova.

9.3.11. Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização pelo(a) candidato(a) de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia, previamente declaradas) ou quaisquer acessórios de chaparia (chapéu, boné, gorro etc.). O(A) candidato(a) deverá deixar suas orelhas totalmente descobertas, durante todo o período de realização de prova.

9.3.12. Não será permitida a entrada de candidato(a) portando qualquer tipo de arma. O Instituto Selecon não efetuará a guarda de qualquer tipo de arma.

9.3.13. Durante a realização da prova, o(a) candidato(a) que quiser ir ao sanitário deverá solicitar ao fiscal da sala sua saída e este designará um fiscal volante para acompanhá-lo(a) no deslocamento, devendo o(a) candidato(a) manter-se em silêncio durante todo o percurso.

9.3.14. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do Concurso Público, no dia de realização da Prova Escrita, os(as) candidatos(as) poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais.

9.3.14.1. O(A) candidato(a) que porventura for portador de aparelho ou prótese interna que seja detectável por meio desta tecnologia deverá apresentar documento ou atestado médico que justifique a identificação positiva da presença de metais.

9.3.15. Durante a realização da prova, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os(as) candidatos(as), nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

9.3.16. O fiscal de sala orientará os candidatos no início das provas que o único documento que deverá permanecer sobre a carteira será o documento de identificação original, de modo a facilitar a identificação dos(as) candidatos(as) para a distribuição de seus respectivos Cadernos de Prova.

9.3.16.1. O caderno de prova conterá todas as informações pertinentes ao concurso, devendo o(a) candidato(a) ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do certame.

9.3.16.2. Após o recebimento do caderno de prova, que será entregue pelo fiscal, é de responsabilidade do(a) candidato(a) conferir tanto o caderno quanto a Folha de Respostas, verificando se constam corretamente seus dados. Ao concluir a conferência, caso o caderno esteja incompleto, apresente defeitos ou contenha dados de outro(a) candidato(a), deverá solicitar imediatamente ao fiscal de sala a substituição do material, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.3.16.3. O Instituto Selecon não se responsabiliza por erros, caso o(a) candidato(a) não confira seus dados. Assim, cabe ressaltar a obrigação do(a) candidato(a) em realizar e assinar os documentos do concurso corretamente.

9.3.17. O(A) candidato(a) só poderá se retirar do local de prova após 60 minutos após o início da realização da prova.

9.3.18. Os 3 (três) últimos candidatos(as) de cada sala só poderão deixar o local juntos. Caso algum deles insista em se retirar antes dos(as) demais, deverá assinar termo desistindo do Concurso Público e, caso se negue a fazê-lo, será lavrado Termo de Ocorrência para eliminação do(a) candidato(a), testemunhado pelos 2 (dois) outros(as) candidatos(as), pelo(a) fiscal da sala e pelo(a) Coordenador(a) do local de prova.



9.3.19. Todos(as) os(as) candidatos(as), ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal o Caderno de Prova, a Folha de Respostas/Objetiva, devidamente assinada no local indicado, e a Folha de Respostas / Discursiva. O(A) candidato(a) que descumprir a regra de entrega de tal documento será ELIMINADO(A) do certame.

9.3.19.1. O(A) candidato(a) só poderá levar o caderno de prova decorridos 4 (quatro) horas após o início da realização da prova.

9.3.19.2. O(A) candidato(a) que tentar deixar o local de prova com sua Folha de Respostas será automaticamente eliminado(a) do Concurso Público. Da mesma forma, serão eliminados(as) os(as) candidatos(as) que não entregarem a Folha de Respostas e não assinarem a lista de presença no momento de sua entrega.

9.3.20. O(A) candidato(a) não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o seu Caderno de Prova e suas Folhas de Respostas/Objetiva e Discursiva sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção de sua Prova Escrita.

9.3.21. Terá a prova anulada e será automaticamente ELIMINADO(A) do Concurso Público, o(a) candidato(a) que, durante a realização da prova:

a) retirar-se do recinto da prova, sem a devida autorização;

b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio;

c) usar ou tentar meios fraudulentos ou ilegais;

d) utilizar régua de cálculo, livros, calculadoras ou equipamentos similares, dicionário, notas ou impressos não permitidos, gravador, receptor, pagers ou se comunicar com outro(a) candidato(a);

e) faltar com cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, autoridades presentes ou demais candidatos(as);

f) anotar seu gabarito fora do caderno de prova;

g) descumprir as instruções contidas no Caderno de prova e na Folha de Respostas;

h) recusar-se a entregar a Folha de Respostas ao término do tempo;

i) ausentar-se da sala portando a Folha de Respostas;

j) não permitir a coleta de assinatura ou não atender aos procedimentos indicados pelos fiscais;

k) perturbar a ordem dos trabalhos;

l) portar ou fazer uso de aparelho celular ou quaisquer aparelhos eletrônicos, mesmo que desligados, caso emita algum som, caberá a eliminação.

9.3.22. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja constatado que não houve intenção de burlar o Edital, o(a) candidato(a) será mantido(a) no Concurso.

9.3.23. Ao término da prova, o(a) candidato(a) deverá se retirar do recinto de aplicação, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários nas áreas de prova.

9.3.24. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o(a) candidato(a) se utilizado de meio ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente, eliminado(a) do Concurso Público, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3.25. A condição de saúde do(a) candidato(a) no dia da aplicação da prova é de sua inteira responsabilidade.

9.3.25.1. Em caso de emergência, o(a) candidato(a) será encaminhado(a) para atendimento médico local ou próximo. A equipe de coordenação da prova prestará o apoio necessário.

9.3.25.2. Caso o(a) candidato(a) precise se ausentar para atendimento médico fora do local de prova, não poderá retornar e será automaticamente eliminado(a) do Concurso Público.

9.3.26. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em virtude do afastamento do(a) candidato(a) da sala, independente do motivo.

9.3.27. É expressamente proibido fumar em qualquer área do local de aplicação da prova.

9.3.28. Não serão aceitos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, em desacordo com as instruções contidas no item 13 deste Edital ou encaminhados por meios não previstos.

9.4. DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO (PROVA DE AULA)

9.4.1. A Prova de Desempenho Didático terá caráter eliminatório e classificatório e será realizada por banca examinadora do Colégio Pedro II, nas datas prováveis previstas no Cronograma - Anexo I ao Edital, incluindo todas as datas previstas e o sábado e o domingo, observado o horário oficial de Brasília/DF.

9.4.2. A relação dos temas para a prova de aula, bem como o calendário e os locais de sua realização, será divulgada no site <https://selecon.org.br/>, na data prevista no Cronograma - Anexo I.

9.4.3. Serão convocados para Prova de Desempenho Didático os(as) candidatos(as) habilitados(as) na Parte Discursiva da Prova Escrita incluindo os(as) que estiverem empatados(as) na última posição.

9.4.4. A Prova de Desempenho Didático será realizada no município do Rio de Janeiro e, caso haja necessidade, nos municípios de Duque de Caxias e Niterói.

9.4.4.1. Caberá ao(a) candidato(a) a responsabilidade de acompanhar as publicações oficiais no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br/>) para verificar local e horário da Prova de Desempenho Didático, bem como a data do sorteio do tema.

9.4.4.2. A participação na Prova de Desempenho Didático apenas será permitida na data, horário e local divulgados conforme as informações do subitem 9.4.2.

9.4.4.3. O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado, munido de documento oficial de identidade, com foto, no seu original.

9.4.5. A Prova de Desempenho Didático, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre conteúdo programático descrito no Anexo III deste Edital.

9.4.5.1. O tema, nível de ensino e a necessidade específica a que se destina a Prova de Desempenho Didático de cada candidato(a) serão definidos em sorteio realizado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação a sua realização. A data, local e horário do sorteio do tema e da realização da prova serão comunicados por meio de Edital de convocação publicado no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br/>), observado o horário oficial de Brasília/DF.

9.4.5.1.2. Para participar do sorteio mencionado no item 9.4.5.1, o(a) candidato(a) deverá comparecer pessoalmente, munido de documento de identidade oficial original com foto, e assinar a lista de presença.

9.4.5.1.3. O(A) candidato(a) que não puder comparecer ao sorteio do tema, poderá ser representado por procurador devidamente constituído.

9.4.5.1.4. A ausência ou o atraso do(a) candidato(a) ao sorteio do tema impede sua continuidade no certame.

9.4.5.1.5. Os temas abrangerão todas as etapas da Educação Básica, da Educação Infantil ao Ensino Médio, sendo divididos em dois blocos para sorteio, conforme a escolha do(a) candidato(a):

Bloco 1 - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental; e

Bloco 2 - Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

9.4.5.2. A distribuição dos(as) candidatos(as) pelos dias e turnos em que acontecerá a Prova de Desempenho Didático obedecerá à ordem crescente do número de inscrição dos(as) candidatos(as) habilitados, na razão de até 04 (quatro) candidatos(as) por turno de trabalho.

9.4.5.2.1. A ordem em que o(a) candidato(a) realizará sua Prova de Desempenho Didático será estabelecida por sorteio realizado antes do início da prova do primeiro candidato(a), em cada um dos dias e turnos estabelecidos no calendário.

9.4.5.2.2. Todos os(as) candidatos(as) deverão estar presentes e assinar a lista de presença na hora marcada para o início da Prova de Desempenho Didático, sendo considerado o(a) que estiver ausente.

9.4.5.3. A Prova de Desempenho Didático terá como objetivo avaliar competências relacionadas à prática docente e ao atendimento às especificidades da área de atuação, conforme os critérios a seguir:

I) a capacidade de planejamento do Atendimento Educacional Especializado em uma perspectiva inclusiva;

II) a capacidade de planejamento pedagógico na perspectiva do ensino colaborativo;

III) a clareza, ordenação e adequação na escolha e utilização de estratégias didáticas;

IV) a comunicação clara e adequação da linguagem, considerando o público-alvo;

V) o conhecimento do conteúdo programático, domínio do tema e adequação às especificidades de cada etapa ou modalidade de ensino;

VI) a flexibilidade, acessibilidade e utilização adequada dos recursos didáticos;

VII) outros critérios, definidos pela banca examinadora, observada a especificidade da área de atuação/conhecimento.

9.4.6. A Prova de Desempenho Didático será gravada e terá duração mínima de 35 (trinta e cinco) minutos e máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.

9.4.7. O(A) candidato(a) entregará à Banca Examinadora, antes do início da Prova de Desempenho Didático, o Plano de Aula /Atendimento Educacional Especializado, digitado em 03 (três) vias.

9.4.8. A Prova de Desempenho Didático será pública e realizada perante a Banca Examinadora.

9.4.8.1. É vedado o ingresso de terceiros ao recinto de realização da Prova de Desempenho Didático após o seu início.

9.4.8.2. Não será permitida a presença de candidato(a) concorrente à Prova de Desempenho Didático, sob pena de sua desclassificação.

9.4.8.3. Ao final da Prova de Desempenho Didático, a Banca Examinadora, a seu critério, poderá arquir o(a) candidato(a) por até 15 (quinze) minutos.

9.4.9. Não será permitida, a qualquer dos demais presentes à Prova de Desempenho Didático, a interferência nas aulas públicas, bem como o uso de câmeras, celulares, filmadoras ou similares que possam reproduzir ou transmitir seu conteúdo.

9.4.10. Poderão ser utilizados quaisquer recursos didáticos compatíveis. O Instituto Selecon disponibilizará apenas o quadro e canetas. Quaisquer outros recursos que os(as) candidatos(as) desejem utilizar, deverão ser providenciados por meios próprios.

9.4.11. A Prova de Desempenho Didático será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

9.4.12. SERÃO CONSIDERADOS(AS) APTOS(AS) PARA A ANÁLISE DE TÍTULOS OS(AS) CANDIDATOS(AS) QUE OBTIVEREM NO MÍNIMO 70 (SETENTA) PONTOS NA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO.

9.4.13. Os(As) candidatos(as) não incluídos no critério estabelecido no subitem 9.4.12. SERÃO AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS(AS) DO CONCURSO PÚBLICO E NÃO TERÃO CLASSIFICAÇÃO ALGUMA NO CERTAME.

9.4.14. O resultado preliminar da Prova de Desempenho Didático será divulgado em data definida no Cronograma - Anexo I, no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br/>).

9.4.15. Caberá recurso contra o resultado preliminar da Prova de Desempenho Didático, conforme o disposto no item 13 e respectivos subitens deste Edital, devendo ser observado o Cronograma constante do Anexo I.

10. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

10.1. O conteúdo programático da Prova Escrita, objetiva e discursiva, é parte deste Edital e encontra-se no Anexo III.

10.2. A bibliografia oficial sugerida pela Banca Examinadora do Concurso será divulgada na data prevista no Cronograma - Anexo I.

10.3. O COLÉGIO PEDRO II e o Instituto Selecon não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público no que tange ao conteúdo programático.

10.4. Em caso de alteração legislativa ou normativa posterior à publicação deste Edital e anterior à realização das provas, prevalecerá a legislação vigente na data de realização da prova.

11. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

11.1. Todos os(as) candidatos(as) aptos(as) para a Análise de Títulos, conforme indicado no subitem 9.4.12., deverão enviar cópias dos seus títulos previstos abaixo, somente via upload, pelo site <https://selecon.org.br/>, na área do(a) candidato(a) e em data prevista no Cronograma - Anexo I, para que sejam analisados e pontuados pela Banca de Análise de Títulos, conforme alíneas abaixo:

Lista de Documentos exigidos:

a) Curriculum vitae, preferencialmente retirado da Plataforma Lattes;

b) Relação descritiva dos títulos acadêmicos e profissionais, e demais documentos comprobatórios, rigorosamente na ordem e sequência prevista no Anexo IV - Formulário de Pontuação deste Edital;

c) Títulos acadêmicos (frente e verso, sempre que houver) e demais documentos comprobatórios, sequenciados conforme o Anexo IV - Formulário de Pontuação.

11.1.1. Caso o diploma ou certificado apresentado tenha sido gerado eletronicamente sem verso, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, elaborar, datar, assinar e anexar ao documento uma declaração de próprio punho com a seguinte informação: "Este documento foi gerado eletronicamente sem verso". Nesse caso, deverá ser possível à Banca analisar a validade do documento, seja por meio de QR Code seja por meio de assinatura digital eletrônica. A declaração inverídica, a inexistência de QR Code (ou de assinatura eletrônica) ou ainda a falta dessa declaração de próprio punho implicará a invalidação do documento.

11.1.2. Os documentos listados nas alíneas a) e b), não serão considerados para efeito de pontuação.



- 11.1.3. NÃO serão aceitos:
I - Arquivos protegidos por senha que impeçam o acesso;
II - Documentos ilegíveis, nem títulos enviados via postal, páginas eletrônicas sem certificação digital ou quaisquer outras formas diferentes das exigidas neste Edital.
III - Certificado ou diploma que tenha sido emitido por instituição de ensino superior após seu descredenciamento no MEC, o título será invalidado.
- 11.2. Prazos e responsabilidades pelo envio dos documentos
11.2.1. Não serão considerados os títulos apresentados fora do prazo indicado no subitem 11.1 deste Edital.
- 11.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a): conferir e enviar corretamente todos os documentos solicitados; anexar os documentos em formato PDF; via upload, em observância às normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 11.3.1. Será permitida a exclusão ou substituição de documento durante o período previsto para realização do upload. Após este período, definido no Cronograma - Anexo I, não será permitido incluir ou alterar qualquer documento.
- 11.3.2. O Colégio Pedro II e o Instituto Selecon não se responsabilizam pelo não envio ou não recebimento dos documentos devido a problemas técnicos de computadores, que prejudiquem e impossibilitem a transferência de dados ou causem falhas de comunicação.
- 11.4. Da pontuação e comprovação de Titulação Acadêmica
11.4.1. A atribuição de pontos aos títulos será feita conforme o quadro constante do Anexo IV deste Edital.
11.4.2. Os títulos exigidos nos requisitos acadêmicos do item 3 deste Edital, não serão pontuados.
11.4.3. Cada título apresentado será considerado uma única vez.
11.4.4. Somente serão aceitos os títulos correspondentes a Cursos expedidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.
11.4.5. Os títulos de Mestrado e Doutorado serão aceitos desde que os cursos sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
11.4.6. Os títulos concedidos por qualquer Instituição estrangeira só serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor público juramentado, e revalidados para o Território Nacional por Instituição de Ensino Superior brasileira credenciada para esse fim, conforme dispõe o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 11.5. Documentos comprobatórios de Experiência profissional
11.5.1. Para a comprovação da pontuação atribuída aos itens II (e), (f) e (g) do Anexo IV deverá ser apresentada declaração da Instituição onde o(a) candidato(a) exerceu a função ou docência, indicando: etapa e modalidade de ensino, função(s) exercida(s) e período de efetivo exercício, descontadas as interrupções. CASO NÃO CONSTE NO DOCUMENTO APRESENTADO A ETAPA DE ENSINO, SERÁ ATRIBUÍDO AO ITEM A PONTUAÇÃO DE MENOR VALOR, OU SEJA, 1,0 PONTO POR ANO DE ATUAÇÃO.
11.5.2. Períodos concomitantes de docência em turnos, etapas de ensino ou instituições distintas não serão contabilizados.
11.5.3. Não serão aceitos como comprovação anotações em Carteira de Trabalho ou contracheques.
11.5.4. Em caso de comprovação de experiência em áreas específicas da Educação Especial, o(a) candidato(a) deverá enviar declaração especificando a atuação na área educacional, etapa de ensino e período de efetivo exercício, descontadas as interrupções.
11.5.5. Frações de tempo iguais ou superiores a 7 (sete) meses serão consideradas como 1 (um) ano de experiência para fins de pontuação.
11.5.6. Não será computado como experiência profissional: estágio (obrigatório ou de qualquer outra natureza), monitoria, bolsa de estudos, iniciação científica ou de serviço voluntário.
11.6. Comprovantes de Produção Acadêmica, Projetos de Pesquisa e Participação em eventos como Tradutor e Intérprete de Libras
11.6.1. Para a comprovação dos itens II (h), (i) e (j) do Anexo IV não serão aceitas cópias retiradas da internet; e deve ser anexada cópia da publicação, projeto ou declaração emitida pela instituição promotora do evento.
11.6.2. Trabalhos cuja autoria não possa ser comprovada, bem como atestados ou declarações de participação em congressos, simpósios, encontros, jornadas ou eventos similares, não serão considerados títulos.
11.6.2.1. Serão considerados apenas trabalhos apresentados em eventos realizados nos últimos dez anos contados a partir da publicação do Edital.
11.6.3. Atividades de pesquisa desenvolvidas em projetos de iniciação científica ou de pesquisa inerente à obtenção dos graus de Mestre ou Doutor, não serão pontuadas.
11.6.4. Para comprovação de participação em eventos como Tradutor e Intérprete de Libras deverá ser enviado declaração ou certificado que comprove a atuação na área educacional e com a carga horária correspondente. NÃO SERÃO ACEITOS COMO COMPROVAÇÃO PARTICIPAÇÃO EM INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS OU SERVIÇO VOLUNTÁRIO.
- 11.7. Comprovantes de Experiência em Braile
11.7.1. A comprovação de que trata o item III (k) 1 e 2 do Anexo IV deverá ser feita por meio de declaração da instituição constando o cargo, a função exercida e o período de efetivo exercício, descontadas as interrupções.
11.7.2. A comprovação de que trata o item III (k) - 3 do Anexo IV deverá ser feita por meio de declaração de instituição com a descrição e quantidade de materiais produzidos em braille.
- 11.8. Comprovantes de aprovação em Processos Seletivos e Concursos Públicos
11.8.1. A comprovação de aprovação em Concurso Público ou processo seletivo, conforme item III (m) do Anexo IV, deverá ser feita exclusivamente mediante apresentação de declaração ou certificado emitido pelo órgão executor do certame, ou cópia do Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, devidamente autenticada, conforme Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.
11.8.2. Caberá recurso contra o resultado preliminar da Análise de Títulos, conforme o disposto no item 13 e respectivos subitens deste Edital, devendo ser observado o Cronograma constante do Anexo I.
12. DA BANCA EXAMINADORA
12.1. Será constituída uma Banca Examinadora, instituída por meio de processo seletivo em Chamada Interna do Colégio Pedro II, composta por servidores designados(as) por portaria da Reitora da Instituição, e que será responsável por todas as etapas deste Concurso, e que ficará sob a coordenação da Comissão Organizadora do Concurso Público e do Instituto Selecon.
12.1.1. Caso haja um número maior de candidatos(as) que o previsto, visando ao perfeito cumprimento do calendário do Concurso Público, poderá haver mais de uma Banca Examinadora ou poderão ser convocados mais membros, respeitando a ordem de classificação da Chamada Interna, para compor a Banca Examinadora.
12.2. É vedada a participação, na Banca Examinadora, de servidores que possuam relação de parentesco, afinidade, subordinação ou sociedade com qualquer candidato(a), ou que estejam em situação de impedimento ou suspeição, conforme o art. 18 da Lei nº 9.784/1999.
13. DOS RESULTADOS PARCIAIS E RECURSOS IMPETRADOS POR OCASIÃO DAS ETAPAS
13.1. É direito do(a) candidato(a) interpor recurso caso se sinta prejudicado em qualquer etapa do concurso; entretanto, é de sua exclusiva responsabilidade acompanhar os prazos estabelecidos no Cronograma - Anexo I e os resultados divulgados, assegurando a tempestividade e regularidade de sua manifestação.
13.1.1. Os(As) candidatos(as) poderão apresentar recursos contra:
a) Resultado preliminar de Isenção;
b) Relação preliminar das Inscrições Homologadas e dos pedidos das condições especiais para realização das provas;
c) Gabarito preliminar da Parte Objetiva da Prova Escrita;
d) Resultado preliminar da Parte Objetiva da Prova Escrita;
e) Padrão de resposta da Parte Discursiva da Prova Escrita;
f) Resultado preliminar da Parte Discursiva da Prova Escrita;
g) Resultado preliminar da Prova de Desempenho didático (Prova de Aula);
h) Resultado preliminar da Avaliação de Títulos;
i) Resultado preliminar do procedimento de caracterização da deficiência;
j) Resultado preliminar do procedimento para confirmação complementar à autodeclaração das pessoas negras, das pessoas indígenas e das pessoas quilombolas;
k) Resultado preliminar do Concurso Público.
13.1.2. Todos os recursos aos quais se referem o item 13 devem ser enviados exclusivamente no site <https://selecon.org.br/>, na área do(a) candidato(a) e dentro do prazo definido no Cronograma - Anexo I, sob pena de indeferimento.
13.1.3. Recursos enviados sem a adequada fundamentação, sem identificação completa do(a) candidato(a), contendo palavras desrespeitosas ou por outros meios que não os previstos no edital serão automaticamente rejeitados.
13.1.4. Uma vez analisado e respondido o recurso, a decisão da Banca Examinadora será soberana e irrecorrível, não cabendo novos recursos administrativos após a divulgação do resultado definitivo de cada uma das etapas de que trata este item.
13.1.5. O teor das decisões não será comunicado individualmente a qualquer candidato(a), pois estas decisões serão publicadas no site oficial do concurso (<https://selecon.org.br/>), para garantir a ampla publicidade e transparência de todo certame.
13.1.6. Os procedimentos de interposição de recursos e revisão serão organizados conforme as etapas do concurso e complementados pelas orientações elencadas nos itens 13.2 ao 13.4 - e respectivos subitens - deste edital.
13.2. Dos Recursos referentes à Parte Objetiva da Prova Escrita
13.2.1. Contra o gabarito preliminar
13.2.1.1. O(A) candidato(a) deverá acessar o site <https://selecon.org.br/>, na área do(a) candidato(a), dentro do prazo definido no Cronograma - Anexo I.
13.2.1.2. Cada recurso deverá ser individual, por questão, indicando de forma fundamentada a razão do pleito, citando legislação, itens, páginas de livros e/ou autores, e apresentando argumentação consistente e objetiva.
13.2.1.3. Recursos inconsistentes ou enviados fora do prazo serão indeferidos liminarmente.
13.2.1.4. O resultado dos recursos será divulgado no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br/>), juntamente com o gabarito definitivo, contra o qual não caberão novos recursos.
13.2.2. Contra o resultado preliminar da Parte Objetiva da Prova Escrita
13.2.2.1. O resultado preliminar da Parte Objetiva da Prova Escrita será divulgado no site <https://selecon.org.br/>, dentro do prazo definido no Cronograma - Anexo I.
13.2.2.2. A Folha de Respostas será divulgada no site <https://selecon.org.br/>, na área do(a) candidato(a), e este poderá interpor recurso neste mesmo local e dentro do prazo definido no Cronograma - Anexo I.
13.2.2.3. Recursos enviados por meios diferentes, fora do prazo ou sem fundamentação serão liminarmente indeferidos.
13.2.2.4. A decisão da banca é irrecorrível e soberana, não cabendo novo recurso administrativo. Caso seja anulada alguma questão ou alterado o gabarito, a pontuação será atribuída a todos os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido.
13.2.2.5. O resultado dos recursos e o resultado definitivo serão divulgados no site <https://selecon.org.br/>, na data prevista no Cronograma - Anexo I, não cabendo novos recursos.
13.3. Dos recursos referentes à Parte Discursiva da Prova Escrita
13.3.1. Contra o padrão de resposta da Parte Discursiva da Prova Escrita.
13.3.1.1. O(A) candidato(a) deverá acessar o site <https://selecon.org.br/>, na área do(a) candidato(a), dentro do prazo definido no Cronograma - Anexo I.
13.3.1.2. Cada recurso deverá ser individual, indicando de forma fundamentada a razão do pleito, citando legislação, itens, páginas de livros e/ou autores, e apresentando argumentação consistente e objetiva.
13.3.1.3. Recursos inconsistentes ou enviados fora do prazo serão indeferidos liminarmente.
13.3.1.4. O resultado dos recursos será divulgado no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br/>), juntamente com o padrão de resposta atualizado, contra o qual não caberão novos recursos.
13.3.2. O resultado preliminar da parte Discursiva da Prova Escrita será divulgado no site <https://selecon.org.br/>, na data prevista no Cronograma - Anexo I.
13.3.3. A Folha de Respostas da Prova Discursiva da Prova Escrita será divulgada no site <https://selecon.org.br/>, na área do(a) candidato(a). Este poderá interpor recurso neste mesmo local e na data prevista no Cronograma - Anexo I.
13.3.4. O requerimento deve indicar os itens questionados e apresentar fundamentação consistente, incluindo corpo teórico e argumentos objetivos.
13.3.5. A Banca Examinadora analisará exclusivamente os tópicos indicados na petição e emitirá parecer conclusivo, irrecorrível, podendo alterar a nota quando cabível.
13.3.6. O resultado da revisão e o resultado definitivo da Parte Discursiva da Prova Escrita serão divulgados no site <https://selecon.org.br/>, na data prevista no Cronograma - Anexo I, não cabendo novos recursos.

13.4. Dos recursos referentes à Prova de Desempenho Didático (Prova de Aula)
 13.4.1. O resultado preliminar da Prova de Desempenho Didático (Prova de Aula) será divulgado no site <https://selecon.org.br/>, na data prevista no Cronograma - Anexo I.
 13.4.2. O(A) candidato(a) poderá interpor recurso acessando o site <https://selecon.org.br/>, na área do(a) candidato(a) na data prevista no Cronograma - Anexo I.
 13.4.3. Para embasar o seu recurso o candidato poderá solicitar acesso a gravação de sua Prova de Desempenho Didático (Prova de Aula) que será visualizado no site <https://selecon.org.br/>, na área do(a) candidato(a) na data prevista no Cronograma - Anexo I, sendo terminantemente proibido a reprodução ou foto desta gravação.
 13.4.4. O resultado da interposição de recurso e o resultado definitivo da Prova de Desempenho Didático serão divulgados no site <https://selecon.org.br/>, na data prevista no Cronograma - Anexo I, não cabendo novos pedidos de recurso.

13.5. Recursos referentes à Análise de Títulos
 13.5.1. O resultado preliminar da Análise de Títulos será divulgado no site <https://selecon.org.br/>, na data prevista no Cronograma - Anexo I.
 13.5.2. O(A) candidato(a) poderá interpor recurso acessando o site <https://selecon.org.br/>, na área do(a) candidato(a) na data prevista no Cronograma - Anexo I.
 13.5.3. O resultado da recontagem e o resultado definitivo da Análise de Títulos serão divulgados no site <https://selecon.org.br/>, na data prevista no Cronograma - Anexo I, não cabendo novos pedidos de recurso.

14. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO
 14.1. Após a divulgação do resultado definitivo da Análise de Títulos, haverá convocação dos(as) candidatos(as) concorrentes às vagas reservadas para os procedimentos para confirmação complementar à autodeclaração das pessoas negras, das pessoas indígenas e das pessoas quilombolas e para procedimento de caracterização da deficiência.

14.1.1. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) na condição de Pessoa com Deficiência serão convocados(as) para procedimento complementar de caracterização da deficiência, de acordo com o subitem 8.1.2. e respectivos subitens deste Edital.

14.1.2. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados(as) para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas pretas e pardas, nos termos do item 8.2 e respectivos subitens deste Edital.

14.1.3 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) que se autodeclararam quilombolas e enviaram documentação comprobatória serão relacionados(as) para o procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas, nos termos do item 8.3 e respectivos subitens deste Edital.

14.1.4 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) que se autodeclararam indígenas e enviaram documentação comprobatória serão relacionados(as) para o procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas, nos termos do item 8.4 e respectivos subitens deste Edital.

14.1.5. O resultado preliminar do procedimento para confirmação complementar à autodeclaração das pessoas negras, o procedimento de verificação documental complementar das pessoas indígenas e das pessoas quilombolas e procedimento de caracterização da deficiência será divulgado no site <https://selecon.org.br/>, na data prevista no Cronograma - Anexo I.

14.1.6. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar a que se refere o item 14.1.5 deverá fazer solicitação acessando o site <https://selecon.org.br/>, na área do(a) candidato(a), na data prevista no Cronograma - Anexo I.

14.1.6.1. Para interposição do recurso, o candidato deverá seguir os procedimentos elencados nos itens 13.1.2 ao 13.1.5.

14.1.7. O resultado dos recursos contra o resultado preliminar do procedimento para confirmação complementar à autodeclaração das pessoas negras, do procedimento de verificação documental complementar das pessoas indígenas e das pessoas quilombolas e do procedimento de caracterização da deficiência será divulgado no site <https://selecon.org.br/>, na data prevista no Cronograma - Anexo I. Não caberão mais recursos quanto a estes resultados.

14.2. O Resultado preliminar do Concurso Público será publicado no site <https://selecon.org.br/>, na data prevista no Cronograma - Anexo I e somente por este meio.

14.3. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o Resultado preliminar do Concurso Público deverá fazer solicitação acessando o site <https://selecon.org.br/>, na área do(a) candidato(a), na data prevista no Cronograma - Anexo I.

14.3.1. Para interposição do recurso, o(a) candidato(a) deverá seguir os procedimentos elencados nos itens 13.1.2 ao 13.1.5.

14.4. O resultado dos recursos contra o Resultado preliminar do Concurso Público será divulgado no site <https://selecon.org.br/>, na data prevista no Cronograma - Anexo I. Quanto a estes resultados não caberão mais recursos.

14.5. Os(As) candidatos(as) habilitados(as) serão classificados(as) em ordem decrescente da soma dos graus obtidos na Parte Objetiva da Prova Escrita, na Parte Discursiva da Prova Escrita, na Prova de Desempenho Didático (Prova de Aula) e na Análise de Títulos do presente Concurso Público, considerados os respectivos pesos e de acordo com as determinações constantes na Tabela 5 deste Edital, constituindo a Classificação Final.

14.6. No caso de empate na Classificação Final, serão considerados como critérios de desempate, o(a) candidato(a) que tiver na seguinte ordem:

a) idade superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia das inscrições, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso Lei Federal nº 10.741/2003;

b) maior número de pontos na Prova de Desempenho Didático (Prova de Aula);

c) maior número de pontos na Parte Discursiva da Prova Escrita;

d) maior número de pontos na Análise de Títulos no item II (e) do Anexo IV;

e) maior número de pontos na Análise de Títulos no item I do Anexo IV;

f) maior idade, para os(as) candidatos(as) não alcançados pelo Estatuto do Idoso; e

g) ter sido membro de júri.

14.6.1. O(A) candidato(a) que tiver participado como membro de júri deverá enviar a comprovação via upload, pelo site <https://selecon.org.br/>, na área do(a) candidato(a) na data prevista no Cronograma - Anexo I juntamente com os documentos indicados no subitem 11.1 deste Edital.

14.7. A lista da Classificação Final será publicada em ordem decrescente do grau final dos(as) candidatos(as) e de acordo com as seguintes nomenclaturas:

I) APROVADO(A) E CLASSIFICADO(A) - candidato(a) classificado(a) no limite do número de vagas apresentadas no concurso;

II) APROVADO(A) - candidato(a) em Lista de espera, passível de convocação dentro da vigência do concurso de acordo com o limite de candidatos definido na Tabela 2 em consonância com o Decreto 9.739/2019 - Anexo III.

III) REPROVADO(A) - candidato(a) cuja classificação excede o limite de aprovados(a) disposto no Anexo 2 do Decreto no 9.739/2019.

14.8. Os(As) candidatos(as) não classificados no número máximo de aprovados(as), ainda que tenham cumprido com êxito todas as provas previstas para este certame e entregue a documentação para Análise de Títulos, ESTARÃO AUTOMATICAMENTE REPROVADOS(AS) DESTE CONCURSO PÚBLICO E NÃO TERÃO NELE QUALQUER CLASSIFICAÇÃO.

14.9. Nenhum dos(as) candidatos(as) empataos na última classificação de aprovados(as) será considerado reprovado(a), nos termos do Decreto nº 9.739/2019.

14.10. A lista de Classificação Final/Homologação, após avaliação dos eventuais recursos interpostos, será publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

14.11. A homologação do resultado final encerrará a fase administrativa do Concurso Público, observadas as disposições do Decreto nº 9.739/2019 e da Portaria MGI nº 10.623/2022.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO DO CARGO

15.1. O resultado final deste Concurso Público será homologado pela Reitora do COLÉGIO PEDRO II, respeitado o disposto no art. 8 do Decreto nº 9.508/2018 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, conforme interesse da Administração Pública, não se admitindo recurso desse resultado.

15.2. No ato da posse, todos os pré-requisitos associados ao cargo deverão ser comprovados através da apresentação dos documentos originais juntamente com as photocópias, sendo excluído(a) do Concurso Público aquele que não os apresentar.

15.2.1. Os(As) candidatos(as), por ocasião da nomeação, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados para fins de comprovação dos requisitos do cargo:

a) Certidão de Nascimento ou Casamento;

b) Foto 3x4 recente, com fundo branco;

c) Carteira de Identidade (RG), comprovando ter, no mínimo, 18 anos de idade completos (na data da posse);

d) Título de Eleitor acompanhado dos dois últimos comprovantes de votação, ou de Certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral;

e) Certificado de Reservista de 1^a ou 2^a categoria ou Certificado de Dispensa de Incorporação ou de Isenção do Serviço Militar, se do sexo masculino;

f) Cadastro de Pessoa Física regularizado (CPF);

g) PIS/PASEP;

h) Certidão de nascimento e CPF dos filhos;

i) Comprovantes de escolaridade requerida pelo cargo, conforme item 3;

j) Declaração Negativa de Acumulação de Emprego;

k) Comprovante de Residência; e

l) Declaração de Imposto de Renda completa, juntamente com o recibo de entrega.

15.2.1.1. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) no concurso público e CONVOCADOS(AS) para o ato da investidura no cargo deverão entregar também, os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos acadêmicos exigidos para investidura no cargo - diploma de graduação em nível superior em Licenciatura em Educação Especial; ou diploma de graduação em nível superior em alguma Licenciatura da educação básica e formação complementar em curso com duração mínima de 180 horas, conforme item 3 deste Edital.

15.3. A posse ficará condicionada à aptidão do(a) candidato(a) em inspeção de saúde oficial do Colégio Pedro II, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ao atendimento cumulativo das demais condições que a legislação vigente impõe.

15.3.1. Na nomeação do cargo, os(as) candidatos(as) deverão apresentar os exames solicitados no item 16 deste Edital à Perícia Oficial de Saúde do COLÉGIO PEDRO II em dia e horário a ser estabelecido.

15.4. Não será empossado(a) o(a) candidato(a) que

a) não fizer prova hábil das exigências, requisitos e pré-requisitos estabelecidos neste Edital;

b) não comparecer, dentro do prazo determinado em Lei, para a entrega dos documentos;

c) não comparecer, dentro do prazo determinado em Lei, para a avaliação médica admissional; e

d) for considerado inapto(a) para o cargo na avaliação da Perícia Oficial de Saúde do COLÉGIO PEDRO II.

15.5. As despesas decorrentes da participação em todas as fases e procedimentos do concurso de que tratam este Edital correrão por conta dos(as) candidatos(as), os quais não terão direito a resarcimento de qualquer natureza.

15.6. As nomeações ocorrerão de acordo com a necessidade do COLÉGIO PEDRO II respeitando-se, rigorosamente, a ordem de classificação final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Concurso Público, conforme tabela 7 abaixo:

TABELA 7

TABELA DE CONVOCAÇÃO

| Vaga | Concorrência |
|------|--------------|
| 1 | AC |
| 2 | PN |
| 3 | AC |
| 4 | AC |
| 5 | PN |
| 6 | AC |
| 7 | AC |
| 8 | PI |
| 9 | PcD |
| 10 | AC |
| 11 | PN |
| 12 | AC |
| 13 | AC |
| 14 | PN |



| | |
|----|-----|
| 15 | AC |
| 16 | AC |
| 17 | PQ |
| 18 | AC |
| 19 | PN |
| 20 | AC |
| 21 | AC |
| 22 | PN |
| 23 | AC |
| 24 | AC |
| 25 | PcD |
| 26 | PN |
| 27 | AC |
| 28 | AC |
| 29 | PI |
| 30 | AC |
| 31 | PN |
| 32 | AC |
| 33 | AC |
| 34 | PN |
| 35 | AC |
| 36 | AC |
| 37 | PN |
| 38 | AC |
| 39 | AC |
| 40 | AC |
| 41 | PN |
| 42 | PcD |
| 43 | AC |
| 44 | AC |
| 45 | AC |
| 46 | PN |
| 47 | AC |
| 48 | AC |
| 49 | AC |
| 50 | PN |

15.6.1. Será tornado sem efeito o ato de nomeação do(a) candidato(a) que não comparecer a qualquer das convocações ou que deixar de apresentar qualquer documento exigido para a posse, no prazo estabelecido pelo COLÉGIO PEDRO II.

15.6.2. Também será tornado sem efeito o ato de nomeação do(a) candidato(a) que, mesmo comparecendo a todas as convocações e apresentando todos os documentos exigidos, não tomar posse, por qualquer motivo, no prazo máximo de trinta dias contados da data da publicação do ato, de acordo com o disposto no § 6º do art. 13, da Lei nº 8.112/1990.

15.7. Caberá ao(a) candidato(a) nomeado para o preenchimento de vaga em localidade diversa de seu domicílio arcar com as despesas de sua transferência.

16. DOS EXAMES MÉDICOS PARA ADMISSÃO DO CARGO

16.1. Deverão ser apresentados à Perícia Oficial de Saúde do COLÉGIO PEDRO II os resultados dos exames relacionados a seguir, realizados sob responsabilidade do(a) candidato(a):

16.1.1. Os exames devem ser originais, não sendo aceitos cópias.

Para todos(as) os(as) candidatos(as):

- a) hemograma completo com plaquetas;
- b) tipagem sanguínea ABO e fator RH;
- c) glicemia de jejum;
- d) creatinina;
- e) Lipidograma (colesterol total e triglicérides);
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP);
- h) EAS;
- i) Avaliação de Sanidade Mental, com médico psiquiatra com RQE;
- j) Avaliação Otorrinolaringológica;
- l) RX de Tórax (PA e Perfil);
- m) Comprovante vacinação difteria e tétano

16.2. Durante a realização da avaliação médica ocupacional, em razão dos resultados dos exames laboratoriais ou dos achados de exame físico, outros exames complementares, avaliações ou pareceres de especialistas poderão ser solicitados, a critério clínico, pelo Médico Perito, a fim de esclarecer e determinar a aptidão ou não do(a) candidato(a) ao cargo efetivo.

16.2.1. Esses outros exames complementares, avaliações ou pareceres de especialistas, que se fizerem necessários, correrão às expensas do(a) candidato(a).

16.3. A não apresentação de qualquer dos exames solicitados implicará a NÃO EMISSÃO do Atestado de Saúde Ocupacional.

16.4. Todos os exames laboratoriais devem ser providenciados pelo(a) candidato(a) às suas expensas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A aprovação e classificação final no Concurso Público não assegura ao(a) candidato(a) o direito de ingresso automático no Quadro de Pessoal do COLÉGIO PEDRO II, mas apenas a expectativa de ser nomeado(a), ficando este ato condicionado à rigorosa observância da ordem classificatória, do prazo de validade do concurso, do interesse e conveniência do COLÉGIO PEDRO II, que se reserva o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades de serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

17.1.2. A escolha do local de trabalho será de acordo com o interesse do COLÉGIO PEDRO II, na época da convocação.

17.2. As vacâncias que surgirem serão prioritariamente preenchidas pelas remoções internas.

17.3. Este Edital poderá ser impugnado, fundamentadamente, por meio do correio eletrônico faleconosco@selecon.org.br no período de dois dias úteis após publicação.

17.3.1. Os pedidos de impugnação serão julgados pelo Instituto Selecon em conjunto com o COLÉGIO PEDRO II.

17.3.2. Somente serão julgadas as impugnações devidamente fundamentadas e com a indicação específica do item que está sendo impugnado.

17.3.3. Do julgamento de pedido de impugnação não caberá recurso, bem como as respostas serão direcionadas diretamente aos demandantes, sendo seus efeitos, se existentes, implementados mediante republicação deste Edital.

17.4. A inscrição do(a) candidato(a) implicará a aceitação das normas para o Concurso Público contidas neste Edital e em outros a serem publicados, bem como comunicados oficiais a eles relacionados.

17.4.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>).

17.5. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais, referentes a este Concurso Público, divulgados integralmente no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>).

17.6. O COLÉGIO PEDRO II não fornecerá nenhuma informação por telefone e por qualquer dos e-mails da instituição, a respeito de datas, locais, horários de realização das provas ou qualquer situação contemplada no certame. O(A) candidato(a) deverá observar, rigorosamente, o Edital e os comunicados divulgados no site do Instituto Selecon (<https://selecon.org.br>).

17.7. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contado a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério do COLÉGIO PEDRO II.

17.8. O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá manter atualizado o seu endereço residencial e eletrônico junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do COLÉGIO PEDRO II.

17.8.1. Serão de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) aprovado(a) os prejuízos advindos da não atualização de seus endereços.

17.8.2. As alterações cadastrais do(a) candidato(a) aprovado(a) deverão ser formalizadas através de processo no Protocolo Geral do COLÉGIO PEDRO II, Campo de São Cristóvão, 177 - térreo - Rio de Janeiro/RJ.

17.8.2.1. Deverá ser enviada solicitação de abertura de processo através do e-mail sepro@cp2.g12.br, endereçado à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, apenas para fins de alterações cadastrais para candidatos(as) APROVADOS(AS) no concurso.

17.8.2.2. Não serão consideradas solicitações enviadas para e-mail diverso do item 17.8.2.1.

17.9. As despesas decorrentes da participação no concurso público, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação correrão às expensas dos(as) candidatos(as).

17.10. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos conteúdos programáticos constantes do Anexo III deste Edital.

17.10.1. A legislação, com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, exceto a listada nos objetos de avaliação constantes deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação na prova do Concurso Público.

17.11. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) e não nomeados(as), a critério da Administração do COLÉGIO PEDRO II, poderão ser aproveitados(as) e nomeados(as) por outros Órgãos do Poder Executivo Federal, obedecida à respectiva classificação e conveniência administrativa, respeitada a identidade do cargo e expresso interesse do(a) candidato(a).

17.11.1. O aproveitamento do cargo só poderá se dar para cargos idênticos, que exijam idênticos requisitos de habilitação nas mesmas localidades nas quais terão exercício os(as) servidores(as) da entidade que promove o concurso, cuja ordem de classificação deve ser estritamente observada.

17.12. Havendo disponibilidade de vagas e não havendo candidatos(as) para o respectivo cargo, o COLÉGIO PEDRO II poderá valer-se, para nomeação, de cadastro de aprovados(as) de quaisquer outras Instituições Federais de Ensino, cujos concursos estejam válidos.

17.13. Ao assumir o cargo, será exigida disponibilidade de horário, compatível com as necessidades do COLÉGIO PEDRO II, sendo observadas as normas legais.

17.14. Não será fornecido ao(a) candidato(a) qualquer documento comprobatório de classificação de aprovação no Concurso Público, valendo para esse fim a publicação no Diário Oficial da União.

17.15. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos(as) a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

17.16. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) concorrem às vagas existentes no presente Edital e àquelas que vierem a surgir durante a validade do Concurso Público.



17.17. O COLÉGIO PEDRO II poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao(a) candidato(a), por correio eletrônico ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição.

17.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

17.19. A Reitora do COLÉGIO PEDRO II poderá revogar este concurso por conveniência administrativa, procedendo à sua anulação parcial ou total, por vício, irregularidade insanável ou ilegalidades.

17.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público, ouvida a Reitora do COLÉGIO PEDRO II.

17.21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - CRONOGRAMA

EDITAL Nº 56/2025

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT) - AEE

ATENÇÃO!

TODAS AS DATAS DO PRESENTE CRONOGRAMA, SÃO PROVÁVEIS, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO ACOMPANHAR OS EVENTOS, NOS MEIOS INFORMADOS NO PRESENTE EDITAL.

| EVENTO | INÍCIO | FIM |
|---|------------|------------|
| Publicação edital | 03/12/2025 | |
| Período para impugnação do edital | 03/12/2025 | 04/12/2025 |
| República do Edital com alterações, após impugnação, se for o caso | 08/12/2025 | |
| Inscrições no Concurso Público | 03/12/2025 | 12/01/2026 |
| Pedido de Isenção da taxa de inscrição e upload dos documentos comprobatórios | 03/12/2025 | 05/12/2025 |
| Divulgação do resultado preliminar dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição | 10/12/2025 | |
| Interposição de recurso contra o resultado preliminar dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição | 11/12/2025 | 12/12/2025 |
| Resultado definitivo dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição | 16/12/2025 | |
| Divulgação da Bibliografia para realização das etapas I e II | 22/12/2025 | |
| Envio, por upload, laudo médico para candidatos(as) que concorrem a vagas reservadas para pessoas com deficiência - PCD e de parecer médico para candidatos(as) que solicitarem atendimento a necessidade especial ou tempo adicional | 03/12/2025 | 12/01/2026 |
| Envio, por upload, de comprovação da função de jurado (quando for o caso) | 03/12/2025 | 12/01/2026 |
| Envio, por upload, de comprovação documental para candidatos(as) que concorrem a vagas reservadas para pessoas indígenas e que concorrem a vagas reservadas para pessoas quilombolas | 03/12/2025 | 12/01/2026 |
| Último dia para pagamento da GRU | 13/01/2026 | |
| Divulgação da relação preliminar dos(as) candidatos(as) com inscrição homologada, e dos pedidos de condições especiais para a realização das provas e comprovação da função de jurado | 16/01/2026 | |
| Interposição de recursos contra a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, e dos pedidos de condições especiais para realização das provas e comprovação da função de jurado | 19/01/2026 | 20/01/2026 |
| Divulgação do resultado do recurso e da listagem definitiva de candidatos(as) que solicitaram atendimento a necessidade especial ou tempo adicional, e comprovação da função de jurado | 28/01/2026 | |
| Divulgação do Recurso e da lista definitiva dos(as) candidatos(as) com inscrição homologada | 30/01/2026 | |
| Último dia para acerto de dados do(a) candidato(a) pela internet | 02/02/2026 | |
| Divulgação da convocação para a realização da Etapa I - Prova Escrita (Parte Objetiva e Parte Discursiva); Consulta/Impressão do Cartão de Convocação de Etapa via internet. | 04/02/2026 | |
| REALIZAÇÃO DA ETAPA I - PROVA ESCRITA (PARTE OBJETIVA E PARTE DISCURSIVA) - Domingo Turno manhã | 08/02/2026 | |
| Divulgação do gabarito preliminar da Prova Escrita - parte Objetiva | 09/02/2026 | |
| Interposição de recursos contra o gabarito preliminar da Prova Escrita - parte Objetiva | 10/02/2026 | 11/02/2026 |
| Divulgação do resultado do julgamento dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Escrita - parte Objetiva | 23/02/2026 | |
| Divulgação do gabarito definitivo da Prova Escrita - parte Objetiva | 23/02/2026 | |
| Divulgação do resultado preliminar da Prova Escrita e Divulgação da Imagem do Cartão Resposta - parte Objetiva | 25/02/2026 | |
| Interposição de recursos contra o resultado preliminar da Prova Escrita - parte Objetiva | 26/02/2026 | 27/02/2026 |
| Divulgação do julgamento dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Escrita - parte Objetiva | 04/03/2026 | |
| Divulgação do resultado definitivo da Prova Escrita - parte Objetiva | 04/03/2026 | |
| Divulgação da Relação de candidatos aprovados na Prova Escrita - parte Objetiva que terão da Prova Escrita - parte Discursiva corrigida. | | |
| Disponibilização das Imagens das Folhas de Respostas da Prova Escrita - parte Discursiva | 05/03/2026 | |
| Divulgação do resultado preliminar da Prova Escrita - parte Discursiva | 17/03/2026 | |
| Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da Prova Escrita - parte Discursiva | 18/03/2026 | 19/03/2026 |
| Disponibilização das respostas dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Escrita - parte Discursiva. Divulgação do Resultado definitivo da Prova Escrita - parte Discursiva | 24/03/2026 | |
| Divulgação da convocação para a realização da Etapa II - Prova de Desempenho Didático (Prova de aula) e Convocação dos(as) candidatos(as) para envio de documentação para Análise de Títulos. | 24/03/2026 | |
| Envio, via upload, dos Documentos para a Análise de Títulos | 26/03/2026 | 27/03/2026 |
| Divulgação dos temas para a Prova de Desempenho Didático (Prova de aula) | 02/04/2026 | |
| Sorteio dos temas da Prova de Prova de Desempenho Didático (Prova de aula) | 06/04/2026 | 23/04/2026 |
| Provas de Desempenho Didático (Provas de aula) | 07/04/2026 | 24/04/2026 |
| Divulgação do resultado Preliminar das Provas de Desempenho Didático (Provas de aula) | 28/04/2026 | |
| Pedido da gravação para embasar recurso contra a Prova de Desempenho Didático (Prova de aula) | 29/04/2026 | |
| Visualização da gravação para embasar recurso contra a Prova de Desempenho Didático (Prova de aula) | 04/05/2026 | |

| | | |
|---|------------------------|------------|
| Interposição de recursos contra o resultado preliminar Prova de Desempenho Didático (Prova de aula) | 05/05/2026 | |
| Divulgação do resultado da interposição de recursos contra o resultado preliminar da Prova de desempenho didático e Resultado definitivo da Prova de Desempenho Didático (Prova de aula) | 08/05/2026 | |
| Convocação dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam negros para comprovação da veracidade da informação - Avaliação da autodeclaração | 11/05/2026 | |
| Convocação para Procedimento de análise documental para caracterização da deficiência dos(as) candidatos(as) PCD | 11/05/2026 | |
| Procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas | 12/05/2026 | 13/05/2026 |
| Procedimento de análise documental para caracterização da deficiência dos(as) candidatos(as) PCD | 12/05/2026 | 13/05/2026 |
| Procedimento de verificação documental complementar das pessoas indígenas e das pessoas quilombolas (análise de documentos) | 12/05/2026 | 13/05/2026 |
| Divulgação do resultado preliminar da Análise de Títulos, apenas para os candidatos aprovados na Prova de Desempenho didático (Prova de Aula) | 12/05/2026 | |
| Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da Análise de Títulos | 13/05/2026 | 14/05/2026 |
| Resultado preliminar do procedimento para confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas, das pessoas indígenas e das pessoas quilombolas. | 16/05/2026 | |
| Resultado preliminar do Procedimento de análise documental para caracterização da deficiência dos(as) candidatos(as) PCD | 16/05/2026 | |
| Interposição de recurso contra o resultado preliminar do procedimento para confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas, das pessoas indígenas e das pessoas quilombolas. | 18/05/2026 | 19/05/2026 |
| Interposição de recurso contra o resultado preliminar do Procedimento de análise documental para caracterização da deficiência dos(as) candidatos(as) PCD | 18/05/2026 | 19/05/2026 |
| Resultado do julgamento dos recursos contra resultado preliminar do procedimento para confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas, das pessoas indígenas e das pessoas quilombolas. | | |
| Resultado definitivo do procedimento para confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas, das pessoas indígenas e das pessoas quilombolas. | 22/05/2026 | |
| Resultado do julgamento dos recursos contra o resultado preliminar do Procedimento de análise documental para caracterização da deficiência dos(as) candidatos(as) PCD | | |
| Resultado definitivo do Procedimento de análise documental para caracterização da deficiência dos(as) candidatos(as) PCD | 22/05/2026 | |
| Divulgação do Resultado definitivo da Análise de Títulos | 22/05/2026 | |
| Divulgação do resultado preliminar do Concurso Público | 25/05/2026 | |
| Interposição de recurso contra o resultado preliminar do Concurso Público | 25/05/2026 | 26/05/2026 |
| Divulgação do resultado do recurso contra o resultado preliminar do Concurso Público. | | |
| Divulgação do Resultado Final do Concurso Público | 28/05/2026 | |
| Homologação do Concurso | A partir de 29/05/2026 | |



ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DO CARGO

EDITAL Nº 56/2025

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT) - AEE

| Cargo | Atribuições do cargo |
|---------------------------------------|---|
| Atendimento Educacional Especializado | <p>a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos/as estudantes que são públicos da Educação Especial;</p> <p>b. Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;</p> <p>c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos/as estudantes na sala do Napne;</p> <p>d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no cotidiano das turmas de matrícula dos/as estudantes, bem como em outros ambientes da escola;</p> <p>e. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;</p> <p>f. Orientar professores/as e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo/a estudante;</p> <p>g. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos/as estudantes, promovendo autonomia e participação; e</p> <p>h. Estabelecer articulação com os/as professores/as das turmas de matrícula dos/as estudantes, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos/as estudantes nas atividades escolares.</p> <p>Em consonância com a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009.</p> |

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

EDITAL Nº 56/2025

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT) - AEE

LEGISLAÇÃO

- Constituição Federal de 1988: Título I (Dos Princípios Fundamentais); Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos) e capítulo II (Dos Direitos Sociais); Título III (Da Organização do Estado), capítulo VII (Da Administração Pública), Seção I (Disposições Gerais) e Seção II (Dos Servidores Públicos); e Título VIII (Da Ordem Social), capítulo III (Da Educação, da Cultura e do Desporto).
- Lei nº. 8.112/1990 e alterações (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).
- Decreto nº 1.171/1994 e alterações (Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).
- Lei nº. 9.394/1996 e alterações (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
- Lei nº 11.892/2008 e alterações (Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências).
- Lei nº. 12.772/2012 e alterações (Dispõe sobre a estrutura do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; Legislação e Normas da Educação Brasileira e dá outras providências).
- Lei nº. 8.069/1990 e alterações (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências). Título I (Das Disposições Preliminares); Título II (Dos Direitos Fundamentais), Capítulo I (Do Direito à Vida e à Saúde), capítulo II (Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade), capítulo IV (Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer) e capítulo V (Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho); e Título III (da Prevenção). Parte Especial: Título I (Da Política de Atendimento); e Título V (Do Conselho Tutelar).
- Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão.
- Lei nº 14.172/2021 e alterações (Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública).
- Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- História da Educação das pessoas com deficiência no Brasil da exclusão à inclusão: marcos históricos e normativos da Educação Especial no Brasil.
- Políticas públicas educacionais, aspectos legais e conceituais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
- Atendimento Educacional Especializado e o princípio da equidade no contexto da educação inclusiva: aspectos legais, pedagógicos e organizacionais.
- Neurociências e concepções teóricas de desenvolvimento e aprendizagem na Educação Básica, considerando a perspectiva da Educação Inclusiva.
- Estudantes com: deficiências, altas habilidades/superdotação, transtornos globais do desenvolvimento; Transtornos do neurodesenvolvimento e distúrbios/transtornos de aprendizagem.
- Ensino Colaborativo: Currículo, acessibilidade e práticas pedagógicas colaborativas na inclusão educacional.
- PEI: Plano de Ensino Individualizado/Planejamento Educacional Individualizado.
- Práticas e estratégias pedagógicas inclusivas em diferentes frentes de Atendimento Educacional Especializado.
- Desenho Universal para Aprendizagem.
- Tecnologia Assistiva e seu uso no contexto escolar.
- Capacitismo.

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO - ANÁLISE DE TÍTULOS

EDITAL Nº 56/2025

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT) - AEE

| ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS | PONTOS POR ITEM |
|--|--------------------------------|
| I. Titulação Acadêmica obtida em Instituição de Ensino reconhecida - (até o máximo de 30 pontos) | - |
| Cursos além dos que habilitam para a área de atuação em Atendimento Educacional Especializado (requisitos mínimos - Licenciatura em Educação Especial; OU alguma Licenciatura em educação básica E formação complementar em curso com duração mínima de 180 horas) | |
| Item 3 deste Edital | |
| a) Licenciatura em área de educação e / ou graduação em área afim | 4 |
| b) Aperfeiçoamento (180h) | |
| 1. na área de atuação/ conhecimento a que concorre (AEE) | 8 |
| 2. na área de educação | 6 |
| 3. em área afim | 4 |
| c) Especialização (360h) | |
| 1. na área de atuação/ conhecimento a que concorre (AEE) | 15 |
| 2. na área de educação | 12 |
| 3. em área afim | 10 |
| d) Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado/Doutorado) | - |
| 1. na área de atuação/ conhecimento a que concorre (AEE) ou em Educação | - |
| Doutorado | 30 |
| Mestrado | 25 |
| 2. em área afim | 20 |
| II. Experiência Profissional | - |
| e) Experiência comprovada no magistério (até o máximo de 30 pontos): | - |
| 1. em docência de Educação Básica | - |
| na área de atuação/ conhecimento a que concorre (AEE) | 4 pontos por ano |
| em área de Libras ou Braille | 3 pontos por ano |
| em outra área da Educação | 2 pontos por ano |
| 2. em docência de Ensino Superior | - |
| na área de atuação/ conhecimento a que concorre (AEE) | 3 pontos por ano |
| em área de Libras ou Braille | 2 pontos por ano |
| em outra área da Educação | 1 ponto por ano |
| f) Experiência comprovada em cargos administrativos (até o máximo de 5 pontos) | - |
| 1. em funções administrativo-pedagógicas em instituições de ensino (anexar breve descrição da função/atividade, acompanhada de ato institucional de designação) | 1 ponto por ano |
| 2. em atividades profissionais específicas na área educacional (anexar breve descrição da função/atividade) | 0,5 ponto por ano |
| g) Experiência comprovada em cargo específico da Educação Especial (até o máximo de 3 pontos) | - |
| 1. em funções de profissional de apoio escolar, cuidador escolar, agente de apoio à inclusão e afins | 0,5 ponto por ano |
| h) Produção acadêmica e cultural (até o máximo de 10 pontos) | - |
| 1. Livros publicados ou traduzidos (didáticos ou teóricos, na área de atuação/ conhecimento a que concorre - AEE, em área afim ou em Educação), cadastrados no ISBN | 2 pontos por livro |
| 2. Capítulo de livro, Artigos completos, publicados em periódicos nacionais ou estrangeiros | 1 ponto por artigo ou capítulo |
| 3. Produções e trabalhos apresentados em congressos, simpósios, exposições e eventos culturais | 0,5 ponto por trabalho |
| i) Coordenação de projetos financiados por agências de fomento (até o máximo de 2 pontos) | 0,5 ponto por projeto |
| j) Participação em eventos educacionais como Tradutor e Intérprete de Libras (até o máximo de 4 pontos) | - |



| | |
|--|--------------------------|
| 1. Palestras ou eventos culturais de curta duração (até 4 h) | 0,3 ponto por atividade |
| 2. Eventos de média duração (De 20 h a 30 h) | 0,5 ponto por atividade |
| 3. Eventos com carga superior a 30h | 0,75 ponto por atividade |
| K) Experiência com Braille (até o máximo de 4 pontos) | - |
| 1. Experiência como transcritor | 1 ponto por ano |
| 2. Experiência como revisor | 1 ponto por ano |
| 3. Em produção de material em Braille | 0,5 ponto por material |
| III. Projetos | - |
| I) Orientação de trabalhos acadêmicos (até o máximo de 3 pontos) | - |
| 1. Iniciação científica de alunos de Educação Básica, financiados por agências de fomento ou por programas institucionais comprovados, na área | 0,5 ponto por trabalho |
| 2. Orientação de monografias e/ou TCC apresentados em cursos de pós-graduação lato sensu | 0,5 ponto por trabalho |
| 3. Orientação de dissertação de Mestrado concluída | 0,5 ponto por trabalho |
| 4. Orientação de tese de Doutorado concluída | 0,5 ponto por trabalho |
| m) Aprovação para o magistério, promovida por Instituição Pública (Federal, Estadual ou Municipal) - (até o máximo de 5 pontos) | - |
| 1. Concurso Público de Provas e Títulos | 2 pontos por aprovação |
| 2. Processo Seletivo | 1 ponto por aprovação |
| n) Participação em Bancas Examinadoras (até o máximo de 4 pontos) | - |
| 1. de Concursos Públicos de Provas e Títulos para o Magistério de Instituições Públicas (Federal, Estadual ou Municipal) | 2 pontos por concurso |
| 2. de Processo Seletivo para o Magistério | 1 ponto por processo |
| 3. de seleção de alunos | 1 ponto por processo |

ANEXO V - REQUERIMENTO DE FINAL DE FILA

Ao
Colégio Pedro II

Eu, _____, portador(a), do RG nº _____, CPF nº _____, aprovado(a) no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT) - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, de acordo com o Edital nº 56, de 21 de novembro de 2025, venho, por meio deste, formalizar o pedido de reclassificação para o final de fila no citado concurso público, conforme art. 22 da Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019.

Declaro ter conhecimento de que este requerimento, apresentado em meu exclusivo interesse, tem caráter irretratável.

Declaro ainda estar ciente de que não terei direito subjetivo à nomeação, passando, neste caso, a ter mera expectativa de direito à nomeação.

Assinatura digital
(certificado digital ou Assinador GOV.br)

ANA PAULA GIRAUX LEITÃO

CAMPUS CENTRO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 155628

Número do Contrato: 4/2024.

Nº Processo: 23774.000406/2024-12.

Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS CENTRO. Contratado: 04.842.765/0001-20 - NETWAY TELECOM LTDA. Objeto: 1.1. No contrato 04/2024, do processo administrativo 23774.000406/2024-12: Onde se lê: "7. Cláusula Sétima - Reajuste (art. 92, VI). 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade." Leia-se: 7. Cláusula Sétima - Reajuste (art. 92, VI) 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 1.2. Retifica-se, da forma acima descrita, o tipo de índice de reajuste, vinculando-se ao previsto no instrumento convocatório. Vigência: 19/08/2024 a 19/08/2029. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 18.000,00. Data de Assinatura: 02/12/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 02/12/2025).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA FINANCEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2025

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal, sítio, Setor Bancário Sul, Quadra 02 Bloco "F", Edifício FNDE - Asa Sul, CEP: 70.070.929 - Brasília - DF, convoca os Senhores Ex-dirigentes residentes em lugares incertos e não sabidos, para regularizarem pendências dos repasses diretos objetos de transferências de recursos por esta Autarquia, mencionados na tabela a seguir:

| NOME | CPF/CNPJ | Condição do Notificado | ENTIDADE | UF | Termo/Programa Pendente | Pendência - Ofício | SEI | UNIDADE |
|---|--------------------|------------------------|--|----|---------------------------------------|--|---------|---------|
| Elocar Construtora e Serviços Eireli | 10.910.136/0001-92 | EMPRESA/RESPONSÁVEL | Prefeitura Municipal de TRAIRI | CE | PNATE/2013 | Ofício 22346/2025/Copmc/Cgrec/Difin-FNDE | 5124165 | COJUR |
| Gilka Borges Badaró | XXX.533.265-XX | Ex-prefeito | Prefeitura Municipal de Itajuípe | BA | TERMO DE COMPROMISSO 10094/2012 | Ofício 22930/2025/Cojur/Cgrec/Difin-FNDE | 5137223 | COJUR |
| ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CONCHAL | 11.175.689/0001-01 | RESPONSÁVEL | Prefeitura Municipal de CONCHAL | SP | PNAE/2017 | Ofício 22456/2025/Copmc/Cgrec/Difin-FNDE | 5126720 | COJUR |
| Antônio Peixoto de Oliveira | XXX.656.142-XX | ex-prefeito | Prefeitura Municipal de Itacoatiara | AM | PNATE/2009 | Ofício 20444/2025/Copmc/Cgrec/Difin-FNDE | 5076035 | COJUR |
| Leonardo de Moraes Matos | xxx.954.623-xx | ex-prefeito | Prefeitura Municipal de Gilbués | PI | EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS/2017 | Ofício 20446/2025/Copmc/Cgrec/Difin-FNDE | 5076132 | COJUR |
| Enésio Lima Milhomem | xxx.257.883-xx | ex-prefeito | Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra | MA | TERMO DE COMPROMISSO 2671/2012 | Ofício 20452/2025/Copmc/Cgrec/Difin-FNDE | 5076192 | COJUR |
| Gimar Terceirização e Serviços Ltda | 08.382.544/0001-77 | EMPRESA/RESPONSÁVEL | Prefeitura Municipal de SANTANA DE PIRAPAMA | MG | CONVÉNIO 700164/2011 (SIAFI 667664) | Ofício 20459/2025/Copmc/Cgrec/Difin-FNDE | 5076345 | COJUR |
| Henrique Caldeira Salgado | xxx.329.413-xx | ex-prefeito | Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim | MA | PNAE/2020 | Ofício 20565/2025/Copmc/Cgrec/Difin-FNDE | 5078783 | COJUR |
| Roberto Silva Mauês | xxx.267.304-xx | ex-prefeito | Prefeitura Municipal de Paulino Neves | MA | TERMO DE COMPROMISSO 201700570 | Ofício 20576/2025/Copmc/Cgrec/Difin-FNDE | 5078897 | COJUR |
| Eliane do Nascimento Santos | xxx.994.152-xx | ex-prefeito | Prefeitura Municipal de Cutias | AP | TERMO DE COMPROMISSO 201301058 | Ofício 20624/2025/Copmc/Cgrec/Difin-FNDE | 5079638 | COJUR |
| Construtora Alto da Fábrica Ltda | 16.814.335/0001-83 | EMPRESA/RESPONSÁVEL | Prefeitura Municipal de Aldeias Altas | MA | PNATE/2016 | Ofício 20683/2025/Copmc/Cgrec/Difin-FNDE | 5080073 | COJUR |
| Topo Construções e Terraplenagem Ltda | 10.836.729/0001-56 | EMPRESA/RESPONSÁVEL | PREFEITURA MUNICIPAL DE Novo Aripuanã | AM | TERMO DE COMPROMISSO 03620/2012 | Ofício 17268/2025/Copmc/Cgrec/Difin-FNDE | 4988629 | COJUR |
| Tapera Transportes e Construções Ltda | 17.712.774/0001-48 | EMPRESA/RESPONSÁVEL | PREFEITURA MUNICIPAL DE Itabuna | BA | TERMO DE COMPROMISSO 02144/2011 | Ofício 17246/2025/Copmc/Cgrec/Difin-FNDE | 4988224 | COJUR |
| Zeny dos Santos Oliveira | xxx.491.390-xx | ex-prefeito | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO NORTE | RS | CONVÉNIO 710134/2008 (SIAFI 625766) | Ofício 16441/2025/Copmc/Cgrec/Difin-FNDE | 4973080 | COJUR |
| Romeu Jacobina de Figueiredo | xxx.997.434-xx | ex-prefeito | PREFEITURA MUNICIPAL DE Ribeirão | PE | TERMO DE COMPROMISSO 29865/2014 | Ofício 16437/2025/Copmc/Cgrec/Difin-FNDE | 4973006 | COJUR |
| José Haroldo Fonseca Carvalhal | xxx.357.732-xx | ex-prefeito | PREFEITURA MUNICIPAL DE Cândido Mendes | MA | CONVÉNIO 703111/2010 (SIAFI 664204) | Ofício 16430/2025/Copmc/Cgrec/Difin-FNDE | 4972892 | COJUR |

